



Diário Oficial

Nº 8.991 - Ano XXXVI
Tiragem: 1.500 exemplares

Quarta-feira, 23 de agosto de 2006

Prefeitura Municipal de Campinas
www.campinas.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Republicado por conter incorreção na publicação de 19/08/2006

DECRETO Nº 15.571 DE 18 DE AGOSTO DE 2.006

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 30.205,00 (trinta mil,duzentos e cinco Reais) ao Orçamento da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC
O PREFEITO DE CAMPINAS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 4º § 2º Inciso VIII e Artigo 10º, da Lei Municipal nº 12.482 de 20 de Janeiro de 2006.
DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto um Crédito Adicional no valor de R\$ 30.205,00 (trinta mil duzentos e cinco reais), suplementar ao Orçamento Programa vigente, da Fundação Municipal para Educação Comunitária - Fumec, nas seguintes classificações:

60. 01	FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA	
01	FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA	
12.363.2002.4188	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS.	
06-31.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS- PESSOAL CIVIL	
200-003	EDUCAÇÃO-CONVÊNIO FUMEC/SANASA. II	R\$ 11.062,00
06-31.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
200-003	EDUCAÇÃO-CONVÊNIO FUMEC/SANASA. II	R\$ 7.743,00
06-33.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	
200-003	EDUCAÇÃO-CONVÊNIO FUMEC/SANASA. II	R\$ 4.000,00
06-33.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA	
200-003	EDUCAÇÃO-CONVÊNIO FUMEC/SANASA. II	R\$ 7.400,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		R\$ 30.205,00

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos de que trata o art.43, § 1º, inciso 2º da Lei 4320 de 17/03/64, proveniente do Convênio FUMEC/SANASA

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 18 de agosto de 2006.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito de Campinas

GRACILIANO DE OLIVEIRA NETO

Presidente da FUMEC

Decreto elaborado no Setor de Contabilidade/Orçamento da FUMEC e publicado no Departamento de Expediente, do Gabinete do Prefeito, na data supra

DRA. ROSELY NASSIM JORGE SANTOS

Secretária-Chefe de Gabinete

PROTOCOLADO Nº 06/10/0036235

DECRETO Nº 15.576 DE 22 DE AGOSTO DE 2006

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 1.863.000,00 (hum milhão, oitocentos e sessenta e três mil Reais), ao Orçamento Programa do Hospital Municipal "Dr. Mário Gatti".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 4º. da Lei 12.480 de 20 de janeiro de 2006,
DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional no valor de R\$ 1.863.000,00 (hum milhão, oitocentos e sessenta e três mil reais) suplementar ao Orçamento Programa do Hospital Municipal "Dr. Mário Gatti", nas seguintes dotações:

50.01	- HOSPITAL MUNICIPAL "DR. MÁRIO GATTI"	
01	- MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO	
10.122.2002.4188	- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
04.33903300	- PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
310-000	- SAÚDE GERAL	14.120,00
04.33903600	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
310-000	- SAÚDE GERAL	15.000,00
33903900	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
310-000	- SAÚDE GERAL	699.400,00
02	- MEDICAMENTO, MATERIAL HOSPITALAR, ASSEPSIA, SERVIÇOS E	
ALIMENTOS		
10.302.2002.4188	- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
04.33903000	- MATERIAL DE CONSUMO	
310-000	- SAÚDE GERAL	933.380,00
04.33903900	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
310-000	- SAÚDE GERAL	201.100,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		1.863.000,00

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos previstos no artigo 43, parágrafo primeiro, inciso I da Lei Federal nº. 4320 de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 22 de agosto de 2006.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

DR. SALVADOR AFFONSO FERNANDES PINHEIRO

Presidente em Exercício do Hospital Municipal "DR. MÁRIO GATTI"

JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA

Secretário Municipal de Saúde

Decreto elaborado no Serviço de Contabilidade da Coordenadoria de Finanças da Diretoria das Unidades de Apoio Operacional e Administrativa do Hospital Municipal "Dr. Mário Gatti" e publicado no Departamento de Expediente do Gabinete do Prefeito, na data supra.

DRª. ROSELY NASSIM JORGE SANTOS

Secretária-Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 15.577 DE 22 DE AGOSTO DE 2006

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 308.395,67 (trezentos e oito mil, trezentos e noventa e cinco Reais e sessenta e sete centavos)

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 4º, § 2º inciso IV da Lei nº 12.482 de 20 de Janeiro de 2.006,
DECRETA :

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor de R\$ 308.395,67 (Trezentos e oito mil, trezentos e noventa e cinco reais e sessenta e sete centavos) suplementar ao Orçamento-Programa vigente, nas seguintes classificações:

16.00	SECRETARIA MUN. DE NOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA	
02	DEPTO DA GUARDA MUNICIPAL	
12.122.2002.4188	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
05-339093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
100.080	GERAL TOTAL -CONV.SENASP- PROJ.INTEGRAÇÃO-PROIN	RS
43.395,67		
08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO	
10.301.1001.1025	AMPLIAR E ADEQUAR AS UNIDADES ATUAIS E CONSTRUIR	
05-449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
300.102	TRANSFERÊNCIA - MS/ PROJETO - VIGISUS	R\$ 250.000,00
05-339030	MATERIAL DE CONSUMO	
300.102	TRANSFERÊNCIA - MS/ PROJETO - VIGISUS	R\$ 15.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		RS.308.395,67

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos de que trata o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17/03/64, provenientes dos Convênios SENASP- Projeto Integração - PROIN e Transferência - MS/ Projeto VIGISUS. Portaria nº 766, de 11 de Abril de 2006.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 22 de agosto de 2006.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

PAULO MALLMANN

Secretário Municipal de Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes dos Protocolos nºs. 06/10/36553/PG/SMCASP.e 06/10/36126/PG/SMS e publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria Municipal de Chefia do Gabinete do Prefeito, na data supra.

DRA. ROSELY NASSIM JORGE SANTOS

Secretária-Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 15.578 DE 22 DE AGOSTO DE 2006

Declara de Utilidade Pública e autoriza a desapropriação, por valor simbólico, de áreas necessárias para a implantação do Sistema Viário.

O Prefeito do Município de Campinas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 4º, inciso VI, alínea "b" e 75, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, combinados com os artigos 5º, alínea "i", e 6º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941.

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas, por valor simbólico, as áreas a seguir descritas e caracterizadas, necessárias à execução de sistema viário, a saber:

I - Parte da Gleba 28, de propriedade de Ashland Resinas Ltda., localizada no quarteirão 30.012 do Cadastro Municipal, área a ser doada para implantação do Sistema Viário com 1.756,55m² de área e as seguintes medidas e confrontações: 44,40m confrontando com a Rodovia Anhanguera; 6,89m mais 131,36m em linhas quebradas confrontando com a parte da Gleba 28 - área desapropriada pelo Governo Estadual; 14,95m confrontando com a parte da Gleba 28 - área a ser doada para implantação do Sistema Viário; 11,02m em curva mais 173,15m confrontando com o remanescente da Gleba 28; 15,00m confrontando com a Gleba 22 do quarteirão 30.012 de propriedade de CEB Participações e Investimentos S/C Ltda.;

II - Parte da Gleba 28, de propriedade de Ashland Resinas Ltda., localizada no quarteirão 30.012 do Cadastro Municipal, área a ser doada para implantação do Sistema Viário com 5.459,86m² de área e as seguintes medidas e confrontações: 360,40m confrontando com a FEPASA - Ferrovias Paulista; 16,65m confrontando com a Rodovia Dom Pedro I; 370,35m confrontando com a parte da Gleba 28 - área a ser doada para implantação do Sistema Viário e com o remanescente da Gleba 28; 15,95m confrontando com a parte da Gleba 28 - área desapropriada pelo Governo Estadual;

III - Parte da Gleba 28, de propriedade de Ashland Resinas Ltda., localizada no quarteirão 30.012 do Cadastro Municipal, área a ser doada para implantação do Sistema Viário com 1.717,80m² de área e as seguintes medidas e confrontações: 112,58m confrontando com a Rodovia Dom Pedro I; 15,52m confrontando

com a Gleba 22 do quarteirão 30.012 de propriedade de CEB Participações e Investimentos S/C Ltda.; 110,12m mais 10,10m em curva confrontando com o remanescente da Gleba 28; 22,30m confrontando com a parte da Gleba 28 – área a ser doada para implantação do Sistema Viário.

Art. 2º A desapropriação autorizada por este decreto será efetivada por valor simbólico, independentemente de pagamento de indenização.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 22 de agosto de 2006.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE PINTO

Secretário de Assuntos Jurídicos

MÁRCIO BARBADO

Secretário de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

OSMAR COSTA

Secretário de Infra-Estrutura

PAULO MALLMANN

Secretário Municipal de Finanças

Redigido na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos (Coordenadoria de Ações Desapropriatórias e Patrimoniais da Procuradoria Geral), da Prefeitura Municipal de Campinas, de acordo com os elementos constantes do protocolo n.º 17.965 / 60, em nome de Sonda Comercial de Óleos Lubrificantes Ltda., e publicado na Secretaria de Chefia de Gabinete do Prefeito.

DRA. ROSELY NASSIM JORGE SANTOS

Secretária-Chefe de Gabinete

VISTO: RONALDO VIEIRA FERNANDES

Diretor do Departamento de Consultoria Geral

DECRETO Nº 15.579 DE 22 DE AGOSTO DE 2006

Altera o Art. 4º do Decreto Nº 14.410, de 01 de setembro de 2003, que “Dispõe sobre as competências da Comissão Especial do Distrito Industrial de Campinas”.

O Prefeito Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO que o principal objetivo da CEDIC, para a regularização do Distrito Industrial de Campinas envolve as questões jurídicas e o decorrente acompanhamento das ações de desapropriação que culminarão nas adjudicações das áreas do DIC em favor da Prefeitura Municipal; CONSIDERANDO, ainda, que uma vez registradas as respectivas cartas de adjudicação, as áreas deverão ser transferidas para as empresas adquirentes, através de procedimentos a serem executados pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos,

DECRETA:

Art. 1º O art. 4º do Decreto nº 14.410, de 01 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

Art. 4º A CEDIC será presidida pelo Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, que poderá indicar, dentre os representantes, o seu coordenador”. (NR)

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 22 de agosto de 2006.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE PINTO

Secretário de Assuntos Jurídicos

Redigido na Coordenadoria Setorial Técnico-Legislativa da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, conforme elementos do Ofício nº 656/06 –SMAJ/GS e publicado na Secretaria de Chefia de Gabinete do Prefeito.

DRA. ROSELY NASSIM JORGE SANTOS

Secretária-Chefe de Gabinete

MATHEUS MITRAUD JUNIOR

Coordenador Técnico-Legislativo

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

em 22 de agosto de 2006

De Secretaria Municipal de Administração - DETI - Protocolado nº 41.970/2001

À vista do parecer de folhas 2498/2499 do Sr. Economista do Departamento Central de Compras da Secretaria de Administração, e nos termos do artigo 4º do Decreto Municipal n.º 14.217/2003, AUTORIZO o reajuste de preços, nos exatos moldes da solicitação e da justificação do Órgão Gestor às fls. 2.502 a 2.505, bem como as despesas decorrentes nos valores de : R\$ 6.729,30 (seis mil, setecentos e vinte e nove reais e trinta centavos), a favor da COTESCAR – Cooperativa de Trabalho e Serviços em Transportes de Campinas e Região; e R\$ 1.387,74 (um mil, trezentos e oitenta e sete reais e setenta e quatro centavos) a favor da empresa C.M. de Souza Transportes – EPP. Ao Departamento de Transportes Interno – SMA, para as demais providências.

De SMAJ - Protocolado nº 06/10/34.084

Nos exatos termos das manifestações da Secretaria de Assuntos Jurídicos às fls. 05 a 06, autorizo seja reconhecido o débito apontado.

Assim, defiro seja liquidado o valor devido, no importe de R\$ 909,84 (Novecentos e nove reais e oitenta e quatro centavos), a título de indenização, em favor do Sr. Carlos Henrique Pinto, correspondente ao valor por ele dispendido em prol da Administração Pública.

À Secretaria Municipal de Finanças, para as devidas providências, quitando o valor devido. Por fim, considerando as circunstâncias apresentadas, dispense a análise do DPDI, quanto aos

procedimentos enumerados no Decreto n.º 13.837/02 e na Ordem de Serviço nº 610/02.

De Victória Magossi Gurian - Protocolado n.º 05/10/38.498 PG

À vista das informações precedentes, em especial, o despacho da Sra. Secretária Chefe de Gabinete à fl. 05 dos autos 05/10/49.078 PG, bem como do Sr. Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV à fl. 31 deste processo, ratifico e convalido o deferimento do pedido de Pensão Vitalícia à interessada em 14 de setembro de 2.005, acostado à fl. 27, bem como os demais Atos Administrativos praticados posteriormente. Encaminhe-se ao CAMPREV para ciência e prosseguimento.

De Lucia Aparecida Balico Lopes - Protocolado n.º 05/10/21.383 PG

À vista das informações precedentes, em especial, o despacho da Sra. Secretária Chefe de Gabinete à fl. 05 dos autos 05/10/49.078 PG, bem como do Sr. Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV à fl. 20 deste processo, ratifico e convalido o deferimento do pedido de Pensão Vitalícia à interessada em 03 de maio de 2.005, acostado à fl. 14, bem como os demais Atos Administrativos praticados posteriormente. Encaminhe-se ao CAMPREV para ciência e prosseguimento.

De Maria do Pilar Santos - Protocolado n.º 05/10/19.734 PG

À vista das informações precedentes, em especial, o despacho da Sra. Secretária Chefe de Gabinete à fl. 05 dos autos 05/10/49.078 PG, bem como do Sr. Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV à fl. 19 deste processo, ratifico e convalido o deferimento do pedido de Pensão Vitalícia à interessada em 18 de Abril de 2.005, acostado à fl. 13, bem como os demais Atos Administrativos praticados posteriormente. Encaminhe-se ao CAMPREV para ciência e prosseguimento.

De Valda Crivelaro Girardi - Protocolado n.º 05/10/29.548 PG

À vista das informações precedentes, em especial, o despacho da Sra. Secretária Chefe de Gabinete à fl. 05 dos autos 05/10/49.078 PG, bem como do Sr. Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV à fl. 21 deste processo, ratifico e convalido o deferimento do pedido de Pensão Vitalícia à interessada em 17 de junho de 2.005, acostado à fl. 15, bem como os demais Atos Administrativos praticados posteriormente. Encaminhe-se ao CAMPREV para ciência e prosseguimento.

De Valmir Ferreira - Protocolado n.º 05/10/27.417 PG

À vista das informações precedentes, em especial, o despacho da Sra. Secretária Chefe de Gabinete à fl. 05 dos autos 05/10/49.078 PG, bem como do Sr. Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV à fl. 20 deste processo, ratifico e convalido o deferimento do pedido de Pensão Vitalícia ao interessado em 13 de junho de 2.005, acostado à fl. 14, bem como os demais Atos Administrativos praticados posteriormente. Encaminhe-se ao CAMPREV para ciência e prosseguimento.

De Benedita Guimarães dos Santos - Protocolado n.º 05/10/32.389 PG

À vista das informações precedentes, em especial, o despacho da Sra. Secretária Chefe de Gabinete à fl. 05 dos autos 05/10/49.078 PG, bem como do Sr. Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV à fl. 20 deste processo, ratifico e convalido o deferimento do pedido de Pensão Vitalícia à interessada em 07 de julho de 2.005, acostado à fl. 14, bem como os demais Atos Administrativos praticados posteriormente. Encaminhe-se ao CAMPREV para ciência e prosseguimento.

De Lagrimara Cardoso Julião - Protocolado n.º 05/10/32.871 PG

À vista das informações precedentes, em especial, o despacho da Sra. Secretária Chefe de Gabinete à fl. 05 dos autos 05/10/49.078 PG, bem como do Sr. Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV à fl. 20 deste processo, ratifico e convalido o deferimento do pedido de Pensão Vitalícia à interessada em 08 de julho de 2.005, acostado à fl. 15, bem como os demais Atos Administrativos praticados posteriormente. Encaminhe-se ao CAMPREV para ciência e prosseguimento.

De Almerinda Godoy Moraes Rodrigues - Protocolado n.º 05/10/32.319 PG

À vista das informações precedentes, em especial, o despacho da Sra. Secretária Chefe de Gabinete à fl. 05 dos autos 05/10/49.078 PG, bem como do Sr. Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV à fl. 18 deste processo, ratifico e convalido o deferimento do pedido de Pensão Vitalícia à interessada em 08 de julho de 2.005, acostado à fl. 12, bem como os demais Atos Administrativos praticados posteriormente. Encaminhe-se ao CAMPREV para ciência e prosseguimento.

De Enio Nogueira Mattosinho - Protocolado n.º 05/10/33.345 PG

À vista das informações precedentes, em especial, o despacho da Sra. Secretária Chefe de Gabinete à fl. 05 dos autos 05/10/49.078 PG, bem como do Sr. Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV à fl. 18 deste processo, ratifico e convalido o deferimento do pedido de Pensão Vitalícia ao interessado em 11 de julho de 2.005, acostado à fl. 12, bem como os demais Atos Administrativos praticados posteriormente. Encaminhe-se ao CAMPREV para ciência e prosseguimento.

De Emília Machado Praconi - Protocolado n.º 05/10/36.939 PG

À vista das informações precedentes, em especial, o despacho da Sra. Secretária Chefe de Gabinete à fl. 05 dos autos 05/10/49.078 PG, bem como do Sr. Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV à fl. 30 deste processo, ratifico e convalido o deferimento do pedido de Pensão Vitalícia à interessada em 14 de setembro de 2.005, acostado à fl. 26, bem como os demais Atos Administrativos praticados posteriormente. Encaminhe-se ao CAMPREV para ciência e prosseguimento.

De Edvaldo Jorge Fernandes - Protocolado n.º 05/10/21.015 PG

À vista das informações precedentes, em especial, o despacho da Sra. Secretária Chefe de Gabinete à fl. 05 dos autos 05/10/49.078 PG, bem como do Sr. Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV à fl. 32 deste processo, ratifico e convalido o deferimento do pedido de Pensão Vitalícia à interessada em 13 de julho de 2.005, acostado à fl. 24, bem como os demais Atos Administrativos praticados posteriormente. Encaminhe-se ao CAMPREV para ciência e prosseguimento.

De Maria da Conceição Gabioneta - Protocolado n.º 05/10/11.701 PG

À vista das informações precedentes, em especial, o despacho da Sra. Secretária Chefe de Gabinete à fl. 05 dos autos 05/10/49.078 PG, bem como do Sr. Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV à fl. 23 deste processo, ratifico

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas - Site: www.campinas.sp.gov.br.
Edição, Diagramação, Impressão e Distribuição: IM@ - Informática de Municípios Associados S.A. Rua Ataliba Camargo Andrade, 47, Cambuí - Campinas/SP
e-mail: diario.official@ima.sp.gov.br - Site: www.ima.sp.gov.br Assinatura e Informações pelo Fone/Fax: (19) 3739-6033 ou no endereço acima.
Recebimento de matérias para publicação até 14h00 do dia anterior.

De Michele Cristine Correia e outros - Protocolado n.º 05/10/04135 PG

À vista das informações precedentes, em especial, o despacho da Sra. Secretária Chefe de Gabinete à fl. 05 dos autos 05/10/49.078 PG, bem como do Sr. Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV à fl. 28 deste processo, ratifico e convalido o deferimento do pedido de Pensão Temporária à interessada em 28 de Abril de 2.005, acostado à fl. 22, bem como os demais Atos Administrativos praticados posteriormente. Encaminhe-se ao CAMPREV para ciência e prosseguimento.

De Jamil Nogueira - Protocolado n.º 05/10/10.745 PG

À vista das informações precedentes, em especial, o despacho da Sra. Secretária Chefe de Gabinete à fl. 05 dos autos 05/10/49.078 PG, bem como do Sr. Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV à fl. 57 deste processo, ratifico e convalido o deferimento do pedido de Pensão Vitalícia ao interessado em 28 de abril de 2.005, acostado à fl. 50, bem como os demais Atos Administrativos praticados posteriormente. Encaminhe-se ao CAMPREV para ciência e prosseguimento.

De Eunice Brandão Ferreira - Protocolado n.º 05/10/35.159 PG

À vista das informações precedentes, em especial, o despacho da Sra. Secretária Chefe de Gabinete à fl. 05 dos autos 05/10/49.078 PG, bem como do Sr. Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV à fl. 39 deste processo, ratifico e convalido o deferimento do pedido de Pensão Vitalícia à interessada e Pensão Temporária às filhas menores em 14 de setembro de 2.005, acostado à fl. 35, bem como os demais Atos Administrativos praticados posteriormente. Encaminhe-se ao CAMPREV para ciência e prosseguimento.

De Eunice do Nascimento Boscolo - Protocolado n.º 05/10/36.211 PG

À vista das informações precedentes, em especial, o despacho da Sra. Secretária Chefe de Gabinete à fl. 05 dos autos 05/10/49.078 PG, bem como do Sr. Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV à fl. 31 deste processo, ratifico e convalido o deferimento do pedido de Pensão Vitalícia à interessada e Pensão Temporária à filha menor em 14 de setembro de 2.005, acostado à fl. 27, bem como os demais Atos Administrativos praticados posteriormente. Encaminhe-se ao CAMPREV para ciência e prosseguimento.

De Elizário Almeida de Souza - Protocolado n.º 05/10/22.293 PG

À vista das informações precedentes, em especial, o despacho da Sra. Secretária Chefe de Gabinete à fl. 05 dos autos 05/10/49.078 PG, bem como do Sr. Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV à fl. 25 deste processo, ratifico e convalido o deferimento do pedido de Pensão Vitalícia ao interessado e Pensão Temporária ao filho menor em 11 de maio de 2.005, acostado à fl. 17, bem como os demais Atos Administrativos praticados posteriormente. Encaminhe-se ao CAMPREV para ciência e prosseguimento.

De Sebastiana Pastora Camilo - Protocolado n.º 05/10/17.527 PG

À vista das informações precedentes, em especial, o despacho da Sra. Secretária Chefe de Gabinete à fl. 05 dos autos 05/10/49.078 PG, bem como do Sr. Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV à fl. 26 deste processo, ratifico e convalido o deferimento do pedido de Complementação de Pensão à interessada em 09 de maio de 2.005, acostado à fl. 14, bem como os demais Atos Administrativos praticados posteriormente. Encaminhe-se ao CAMPREV para ciência e prosseguimento.

De Conceição Aparecida de Andrade Roque - Protocolado n.º 05/10/20.818 PG

À vista das informações precedentes, em especial, o despacho da Sra. Secretária Chefe de Gabinete à fl. 05 dos autos 05/10/49.078 PG, bem como do Sr. Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV à fl. 23 deste processo, ratifico e convalido o deferimento do pedido de Complementação de Pensão à interessada em 10 de maio de 2.005, acostado à fl. 15, bem como os demais Atos Administrativos praticados posteriormente. Encaminhe-se ao CAMPREV para ciência e prosseguimento.

De Guilherme Milan Santos - Protocolado n.º 05/10/36.039 PG

À vista das informações precedentes, em especial, o despacho da Sra. Secretária Chefe de Gabinete à fl. 05 dos autos 05/10/49.078 PG, bem como do Sr. Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV à fl. 29 deste processo, ratifico e convalido o deferimento do pedido de Pensão Temporária ao interessado em 14 de setembro de 2.005, acostado à fl. 25, bem como os demais Atos Administrativos praticados posteriormente. Encaminhe-se ao CAMPREV para ciência e prosseguimento.

De Maria da Conceição Bueno de Oliveira - Protocolado N.º 05/10/19.783 PG

À vista das informações precedentes, em especial, o despacho da Sra. Secretária Chefe de Gabinete à fl. 05 dos autos 05/10/49.078 PG, bem como do Sr. Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV à fl. 32 deste processo, ratifico e convalido o deferimento do pedido de Complementação de Pensão à interessada em 04 de outubro de 2.005, acostado à fl. 27, bem como os demais Atos Administrativos praticados posteriormente. Encaminhe-se ao CAMPREV para ciência e prosseguimento.

De Maria Raimunda da Purificação – Protocolado n.º 05/10/21.654 PG

À vista das informações precedentes, em especial, o despacho da Sra. Secretária Chefe de Gabinete à fl. 05 dos autos 05/10/49.078 PG, bem como do Sr. Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV à fl. 28 deste processo, ratifico e convalido o deferimento do pedido de Pensão Vitalícia à interessada em 12 de maio de 2.005, acostado à fl. 22, bem como os demais Atos Administrativos praticados posteriormente. Encaminhe-se ao CAMPREV para ciência e prosseguimento.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

Em 22 de Agosto de 2006

De Idalina Fachini de Lazari - Protocolado n.º 05/10/60043

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV às fls. 29/30 e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 31, AUTORIZO a concessão de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição à servidora Idalina Fachini de Lazari, matrícula 870072, a partir de 01/09/2006. Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

De Sandra Jerônimo da Silva - Protocolado n.º 06/60/00060

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV às fls. 23/25 e da manifestação do

Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 26, AUTORIZO a concessão de aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição à servidora Sandra Jerônimo da Silva, matrícula 293156, a partir de 01/09/2006. Encaminhe-se à SMRH para prosseguimento.

De Associação “Cornélia Maria Elizabeth Van Hylckama Vlieg - APOT – SMCTAIS - Protocolado n.º 06/10/29.871 PG

À vista da solicitação da Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social à fl. 432 e dos pareceres de fls. 432/V.º e 433 da Secretaria de Assuntos Jurídicos, que indicam a ausência de impedimentos legais, AUTORIZO:

A prorrogação do Termo de Convênio celebrado com a Associação “Cornélia Maria Elizabeth Van Hylckama Vlieg, pelo período de mais 12 (doze) meses, a partir de 26-08-06; A despesa correspondente, no valor total de R\$ 63.888,00 (Sessenta e três mil, oitocentos e oitenta e oito reais); A SMA, para formalização do competente Termo; Após, à SMCTAIS para ciência e demais providências.

De Secretaria Municipal de Administração - Protocolado n.º 05/10/42.810 PG

À vista das informações precedentes e dos pareceres de fls. 1.198 – 1.205 da Secretaria de Assuntos Jurídicos, que indicam a ausência de impedimentos legais, AUTORIZO:

O aditamento do contrato celebrado com a empresa H.E. Engenharia, Comércio e Representações Ltda., em percentual equivalente a 10,89% do valor inicialmente contratado, no importe de R\$ 190.290,10 (Cento e noventa mil, duzentos e noventa reais e dez centavos); A prorrogação do prazo deste contrato, por mais 60 (sessenta) dias, com término previsto em 09 de junho de 2.007, para a conclusão das obras, conforme solicitado e justificado pelo Órgão Gestor às fls. 1.195 a 1.197; A SMA, para a formalização do Termo Contratual próprio, e a seguir, à Secretaria de Administração para acompanhamento e demais providências.

De Clarice de Moraes Ferreira - Protocolado n.º 06/10/22614

À vista da manifestação à folha 16, acolhida pelo Sr. Supervisor Departamental de Recursos Humanos às folhas 17, DEFIRO o pedido de complementação de pensão nos termos do artigo 1º da Lei Municipal nº 5.677/86, desde o valor percebido pelo INSS seja inferior ao menor vencimento-padrão fixado para o cargo da Família Ocupacional Administrativa, nos termos do artigo 45 da Lei Municipal 5.767/87, do artigo 2º do Decreto nº 10.279/90 e nos termos do artigo 90, inciso II da Lei Complementar n.º 10/2004. Ao CAMPREV para prosseguimento.

De Secretaria Municipal de Administração – Protocolado n.º 05/10/29.621 PG

À vista dos pareceres de fls. 450 – 454 da Secretaria de Assuntos Jurídicos, que indicam a ausência de impedimentos legais, AUTORIZO:

A prorrogação do contrato celebrado entre o Município e a Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. – Embratel, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 23/08/06; A despesa decorrente, no importe de R\$ 255.500,00 (Duzentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos reais); A SMA para a formalização do Termo Contratual próprio e demais providências.

De Valdemir Nunes e Outros - Protocolado n.º 22.544/01

À vista das informações existentes nestes autos, bem como das manifestações da SEPLAMA às fls. 175 a 178, e dos pareceres de fls. 172 e 179 da Secretaria de Assuntos Jurídicos, AUTORIZO a elaboração de Decreto para transferência das áreas necessárias à complementação do Sistema Viário, por valor simbólico, conforme elementos da Certidão Gráfica A3/1:257 (fl. 169). A SMAJ/CSADP para ciência e demais providências.

De SMCTAIS - Protocolado n.º 06/10/33.053 PG

À vista da solicitação da Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social e dos pareceres de fls. 44 a 46 da Secretaria de Assuntos Jurídicos, que indicam a ausência de impedimentos legais, AUTORIZO:

A celebração do contrato de comodato entre o Município de Campinas e a Companhia de Habitação Popular de Campinas – COHAB, para utilização do imóvel localizado na Rua Paulo Provenza Sobrinho, 1.580, Conjunto Habitacional Boa Vista, Lote 01 da Qd 28, do Loteamento denominado Vila Perseu Leite de Barros, pela SMCTAIS, nos exatos termos da minuta de fls. 37 a 41; A SMA, para formalização do competente Termo, e a seguir, à SMCTAIS, para as demais providências.

De Departamento de Informatização - Protocolado n.º 06/10/33103 PG

À vista da solicitação do Departamento de Informatização e diante dos pareceres da Secretaria de Assuntos Jurídicos às fls. 39 a 42, que acolho, autorizo o reconhecimento do débito apontado. Assim, defiro seja liquidado o valor bruto de R\$ 941.410,00 (Novecentos e quarenta e um mil, quatrocentos e dez reais), referente à NF n.º 3960 e de R\$ 26.430,00 (Vinte e seis mil, quatrocentos e trinta reais), referente à NF n.º 3961, com a retenção de R\$ 51.777,55 (Cinquenta e um mil, setecentos e setenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), relativo ao INSS e de R\$ 37.656,40 (Trinta e sete mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos) ao ISS, o que acarretará o valor líquido de R\$ 878.406,05 (Oitocentos e setenta e oito mil, quatrocentos e seis reais e cinco centavos), em favor de Informática de Municípios Associados - IMA, a título de indenização, referente aos serviços prestados no período de 01/06/06 a 30/06/06, em que a relação vigorou sem base contratual, determinando ao Departamento de Informatização a adoção das providências cabíveis, em especial, o empenho da referida despesa, e após, a remessa do expediente à Secretaria de Finanças para pagamento. Da mesma forma determino ao gestor para que diligencie no sentido de evitar a reiteração de procedimentos desta natureza.

Após, encaminhe-se à SMAJ-DPDI, para apuração de eventual responsabilidade dos agentes públicos, conforme o disposto no § 2º do artigo 10 do Decreto Municipal n.º 13.837/02 e no item 4 da Ordem de Serviço n.º 610/02.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

**OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS
COMUNICADO N.º 002-06**

O Ouvidor Geral do Município de Campinas, no uso das atribuições de seu cargo, pelo presente **INFORMA** que não haverá expediente interno nem atendimento ao público durante os dias 23 à 31 de agosto do corrente ano.

A suspensão das referidas atividades faz-se necessária diante da reforma que ocorrerá nas dependências deste órgão, impossibilitando o atendimento externo e interno.

Campinas, 22 de agosto de 2006.

JOSÉ ALBERTO DA SILVA CURADO
Ouvidor Geral do Município

(23, 24, 25, 26, 29, 30 E 31/08)

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Em 22 de agosto de 2006

Processo Administrativo n.º 06/10/18.052 Interessado: Secretaria Municipal de Saúde **Assunto:** Concorrência n.º 008/2.006 **Objeto:** Registro de Preços de materiais de consumo de enfermagem para uso da Rede Municipal de Saúde.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal n.º 8.666/93, combinado com o art. 3º do Decreto Municipal n.º 14.217/03, resolvo:

1. **HOMOLOGAR** a Concorrência n.º 008/2006, referente ao Registro de Preços de materiais de consumo de enfermagem para uso da Rede Municipal de Saúde.

2. **ADJUDICAR** o Registro de Preços às empresas abaixo relacionadas, para os itens indicados, com os respectivos preços unitários entre parênteses, conforme segue:

- **ADLIN PLÁSTICOS LTDA:** para o item 030 (R\$0,16);

- **BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA:** para os itens 056 (R\$0,60) e 064 (R\$0,60);

- **CREMER S.A.:** para os itens 004(R\$3,79), 008 (R\$0,38), 019(R\$6,38) e 033(R\$2,33);

- **DE PAULI COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA:** para os itens 009 (R\$1,69), 022 (R\$26,46), 029 (R\$ 0,72) e 046(R\$29,60);

- **DIMACI/SP - MATERIAL CIRÚRGICO LTDA:** para os itens 018 (R\$ 0,20), 020(R\$3,88), 025 (R\$26,00), 027 (R\$0,58), 038 (R\$0,51), 039 (R\$0,51), 040 (R\$0,51), 041(R\$0,51), 043 (R\$6,68); 044 (R\$6,68), 045 (R\$6,68), 052(R\$0,10), 059 (R\$22,00), 061 (R\$8,00) e 063 (R\$10,00);

- **HBRAMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA:** para os itens 026 (R\$1,70) e 028 (R\$0,74);

- **GREINER BIO-ONE BRASIL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA:** para o item 054 (R\$2,08);

- **L.M. FARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA:** para os itens 001 (R\$8,82), 021 (R\$7,12) e 023 (R\$26,35);

- **MASIF ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA:** para os itens 011 (R\$0,87), 012 (R\$0,86), 013 (R\$0,84), 014 (R\$0,83), 015 (R\$0,83), 016 (0,83), 032 (R\$5,39), 049 (R\$0,11), 050 (R\$0,11), 051 (R\$ 0,12), 053 (R\$0,11), 055 (R\$37,00), 057 (R\$37,00), 058 (R\$17,30), 060 (R\$7,98) e 062 (R\$12,60);

- **MEDSTORY COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA:** para os itens 005 (R\$0,48), 006 (R\$0,26), 007 (R\$1,23), 017 (R\$0,49), 031 (R\$2,82), 035 (R\$2,28), 037 (R\$0,53) e 042 (R\$0,56);

- **NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA:** para os itens 047 (R\$19,00) e 048 (R\$19,00);

- **INDÚSTRIA FARMACÊUTICA RIOQUÍMICA LTDA:** para os itens 002 (R\$3,40) e 003 (R\$2,20);

- **VIBEL COMERCIAL LTDA:** para o item 024 (R\$32,78);

Publique-se na forma da lei e encaminhe-se:

1 - à Comissão Permanente de Licitações para Assuntos da Secretaria Municipal de Saúde, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal – SIM;

2 - ao Departamento Central de Compras desta Secretaria para anotações;

3 - à Coordenadoria de Procedimentos Legais desta Secretaria para lavratura das Atas de Registro de Preços; e

4 - à Secretaria Municipal de Saúde, para as demais providências.

SAULO PAULINO LONEL
Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO CENTRAL DE COMPRAS PREGÃO ELETRÔNICO AVISO DE LICITAÇÃO

Acha-se aberto no Município de Campinas o Pregão Eletrônico n.º 008/2006 - Processo Administrativo n.º 06/10/29.837 - Interessado: Secretaria Municipal de Infra-estrutura - SMI - Objeto: Registro de Preços de madeiras. OBTENÇÃO DO EDITAL: a partir do dia 24/08/2006 - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DOS LOTES 01 a 14 das 07h do dia 05/09/2006 às 09h15min do dia 11/09/2006 - ABERTURA DAS PROPOSTAS DOS LOTES 01 a 14 a partir das 09h15min do dia 11/09/2006 - INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS DOS LOTES 01 a 07 a partir das 09h15min do dia 12/09/2006 - INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS DOS LOTES 08 a 14 a partir das 09h15min do dia 13/09/2006. Todas as fases referentes a este procedimento licitatório serão realizadas pela Internet no endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br. Informações (0XX19) 2116-0294.

Campinas, 21 de agosto de 2006.
MARCELO GONÇALVES DE SOUZA
Pregoeiro Eletrônico

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS

Processo Administrativo n.º 52.195/01 Interessado Secretaria Municipal de Administração – SMA **Modalidade:** Tomada de Preços 013/01. **Contratada:** FAÍSCA EMPRESA DE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA **Termo contratual n.º:** 260/01 **Objeto do Contrato:** Prestação de serviços de limpeza e conservação do Paço Municipal **Termo de Aditamento n.º 065/2006 Objeto do Aditamento:** Prorrogação do prazo por 03 (três) meses, a partir de 01/06/06. **Valor** R\$177.970,71 (cento e setenta e sete mil, novecentos e setenta reais e setenta e um centavos). **Assinatura** 30/05/06.

Processo Administrativo n.º 43.053/02 Interessado Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete **Modalidade:** Contratação Direta n.º 61/02 **Contratada:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT **Termo contratual n.º:** 237/02 **Objeto do Contrato:** Prestação de serviços postais

e telemáticos convencionais, adicionais, nas modalidades nacional e internacional, carga de máquina de franquear, bem como a venda de produtos postais. **Termo de Aditamento n.º 089/2006 Objeto do Aditamento:** Prorrogação do prazo por 12 (doze) meses, a contar de 07/08/06. **Valor** R\$39.999,96 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos). **Assinatura** 08/08/06.

Processo Administrativo n.º 06/10/25385 Interessado: Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social **Modalidade:** Convênio n.º 023/06 **Conveniada:** ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL ORAÇÃO E TRABALHO – CASA JIMMY **Objeto do Convênio:** Oferecimento de abrigo provisório de até 10 (dez) adolescentes do sexo masculino de 12 a 17 anos e 11 meses, usuários de substâncias psicoativas, garantindo espaço de moradia provisória, alimentação, vestuário, materiais de higiene pessoal, material escolar composto desta forma, a rede intersetorial de apoio a esta população, nos termos do Plano de Trabalho, que faz parte integrante deste Termo. **Valor total** R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) **Prazo:** 12 (doze) meses **Assinatura** 22/08/06.

Processo Administrativo n.º 06/10/2656 apensado ao Processo Administrativo n.º 05/10/63.068 Interessado: Município de Campinas **Cooperado:** TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO – JUSTIÇA ELEITORAL DE CAMPINAS **Termo de Cooperação:** s/nº **Objeto:** Instalação de Cartório Eleitoral, a cargo do município, compreendendo a locação ou disponibilização de imóvel, sua manutenção e conservação, fornecimento de infra-estrutura necessária ao regular desempenho das atividades da Justiça eleitoral de Campinas, compreendendo a criação de novos Cartórios Eleitorais. **Prazo:** 60 (sessenta) meses **Assinatura:** 01/08/06.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1973/06

Campinas, 18 de agosto de 2006.

A Diretoria do Departamento de Processos Disciplinares e Investigatórios da ciência ao servidor **M.F. 43.699-2** do arquivamento da Sindicância Administrativa Punitiva n.º 014/01, conforme despacho do Ilmo. Sr. **Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos** a fls. 181 do protocolado n.º 007/78.696.

GILBERTO BIZZI FILHO

Procurador Municipal

Diretor do Departamento de Processos Disciplinares e Investigatórios
(22, 23 E 24/08)

SECRETARIA DE CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E LAZER

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E LAZER

Em 22 de agosto de 2.006.

Processo Administrativo: 06/10/16.372

Interessado: SMCEL

Referência: Pregão Presencial n.º 031/2006

Objeto: Registro de Preços de serviço de transporte, por quilômetro rodado, através de veículos de passageiros tipo ônibus e micro-ônibus, para atividades em eventos da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, com motoristas e veículos devidamente habilitados.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no art. 3º do Decreto Municipal n.º 14.217/2003, AUTORIZO, com fulcro nas Atas de Registro de Preços abaixo, a despesa no valor total de R\$121.980,00 (cento e vinte e um mil, novecentos e oitenta reais), a favor das empresas conforme segue:

· **Viação Princesa D'Oeste Ltda.**, no valor de R\$30.420,00 (trinta mil, quatrocentos e vinte reais), para a prestação de serviço referente ao item 05, Ata n.º 115/2006;

· **Zanca Transportes Ltda.**, no valor de R\$91.560,00 (noventa e um mil, quinhentos e sessenta reais), para a prestação de serviço referente aos itens 09 e 14, Ata n.º 116/2006.

A Secretaria Municipal de Administração- Coordenadoria de Planejamento para encaminhamento ao Setor de Contabilidade via SIM, a seguir, à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, para gerenciamento e emissão das Ordens de Serviço.

FRANCISCO DE LAGOS VIANA CHAGAS

Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Lazer

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSEMBLÉIA DO FÓRUM DE REPRESENTANTES DAS UNIDADES EDUCACIONAIS MUNICIPAIS DE CAMPINAS

DATA: 02/09/2006

LOCAL: Sala de reuniões do DEPE, Rua Doutor Quirino 1562, 1º andar.

HORÁRIO: 9h.

PAUTA: Congresso Municipal de Educação e informes.

COORDENAÇÃO DO FÓRUM DE REPRESENTANTES DAS UNIDADES EDUCACIONAIS MUNICIPAIS DE CAMPINAS

SÚMULA DA ATA DE ASSEMBLÉIA DO FÓRUM DE REPRESENTANTES DAS UNIDADES EDUCACIONAIS MUNICIPAIS DE CAMPINAS

Realizada em 19/08/2006

LOCAL: E. E. Francisco Glicério, Av. Dr. Moraes Sales, n.º 988, Centro.

HORÁRIO: 9h

PAUTA: Encaminhamentos e Deliberações no sentido da organização do Congresso Municipal de Educação

DELIBERAÇÕES:

1. Antecipação Assembléia Ordinária, de 16/09/2006 para 02/09/2006 e transferência de local para a Rua Dr. Quirino, nº 1562, 1º andar.
2. Confirmação da(s) data(s) do **Congresso Municipal de Educação** junto ao DEPE e à SME (Gabinete).
3. Levantamento das ausências dos representantes, para comunicar às referidas UE's e fazer constar em ata de 02/09/2006.
4. Elaboração de instrumental de consulta, e envio às UE's, para verificar o perfil de Congresso que a rede deseja.
5. Contato com equipe gestora do CIMEI 27 no sentido de esclarecer situação da professora Maria de Lourdes Guimarães junto ao Fórum.

COORDENAÇÃO DO FÓRUM DE REPRESENTANTES DAS UNIDADES EDUCACIONAIS MUNICIPAIS DE CAMPINAS

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA
EXTRATO DE CONTRATO**

Memorando nº 28/2006. Modalidade: Dispensa de Licitação nº 02/2006. **Fundamento Legal:** Artigo 24, incisos VIII e XVI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Contratante:** Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC. **Contratada:** Informática de Municípios Associados S/A - IMA. **Termo de Contrato nº** (Memo. 28/06). **Objeto:** Licença de uso do software SIR – Sistema Informatizado de Remoção, em conformidade com o conteúdo da Proposta para Prestação de Serviços 059/2006 e nas condições estabelecidas no contrato. **Valor Total:** R\$ 7.828,78 (sete mil, oitocentos e vinte e oito reais e setenta e oito centavos). **Prazo:** 12 (doze) meses. **Assinatura:** 24 de julho de 2006.

Campinas, 07 de agosto de 2006.
GRACILIANO DE OLIVEIRA NETO
Presidente da FUMEC

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Protocolo: 2005/10/25879

Interessado: Secretaria de Habitação

Com base nos elementos do presente protocolado, consubstanciado no despacho do Exmo. Sr. Prefeito às fls. 245, especialmente no item “c” e, amparado nos termos do artigo 49 da Lei Municipal 11.109/2001, decido:

Autorizo a compensação da quantia de R\$ 308.368,89 (trezentos e oito mil, trezentos e sessenta e oito reais e oitenta e nove centavos) para quitação e ou redução dos débitos relativos aos exercícios de 2002 à 2006 de acordo com a planilha às fls. 255, nos lotes descritos no Decreto Municipal nº 15.375/2006, devendo essa quantia ser descontada no valor devido em razão da desapropriação das áreas.

PAULO MALLMANN
Secretário Municipal de Finanças

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO - DCCA

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. DIRETOR

Prot.2006/10/32950 - ABM Engenharia e Construções Ltda.

Prot.2006/10/33547 - Heitor Sanches ME

Prot.2006/10/33612 - Transformer Treinamento de Pessoal Ltda.

Diante da análise e manifestação do setor competente e em conformidade com os dados registrados, INDEFIRO a solicitação de Certidão Negativa de Débitos de Qualquer Origem.

Prot.2006/10/34143 - Klima Campinas Tecnologia Ltda

Diante da reanálise e manifestação do setor competente, DEFIRO a solicitação de Certidão Negativa de Débitos de Qualquer Origem.

Prot. 06/10/34744 - Edna Vassoleri de Abreu

Diante da análise e manifestação do setor competente e de conformidade com os dados registrados, INDEFIRO a solicitação de Certidão com Efeito Suspensivo.

Prot.2006/10/36111 - Centro de Ciências, Letras e Artes

Prot.2006/10/36244 - Sivan Informática, Comércio e Serviços Ltda

Prot.2006/10/36277 - José Alexandre Leme Lopes Carvalho

Prot.2006/10/36280 - André Ribeiro da Silva

Prot.2006/10/36286 - Binda e Camargo Advogados Associados

Diante da análise e manifestação do setor competente e de conformidade com os dados registrados, INDEFIRO a solicitação de Certidão Negativa de Débitos de Qualquer Origem.

Prot.2006/10/36213 - Donatella Panificadora Ltda ME

Prot.2006/10/36315 - Transportadora Irmãos Britto de Souza Ltda ME

Diante da análise e manifestação do setor competente, INDEFIRO o pedido de Certidão Negativa de Débitos de Qualquer Origem, nos termos do art. 70 da Lei Municipal nº 11.109/01.

Prot.2006/10/36285 - Rozeneide da Silva Cirqueira

Diante da análise e manifestação do setor competente e de conformidade com os dados registrados, INDEFIRO a solicitação de Certidão com Efeito Suspensivo.

Prot. 06/10/34794 – Alexandre Siqueira Mazzotini

Diante da análise e manifestação do setor competente e em conformidade com os dados registrados, INDEFIRO a solicitação de Certidão Negativa.

JOSUÉ OLAVO COSTA
Diretor/DCCA

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

Protocolo nº: 06/10/34051

Interessado: Associação Bíblica e Cultural de Hortolândia

Assunto: Solicitação do reconhecimento da imunidade tributária do IPTU e pedido de esclarecimentos quanto ao procedimento para pagamento das Taxas Imobiliárias de Lixo e de Sinistro
C.C: 055.045.439-03

Em face do exposto, com base na manifestação do setor competente e demais elementos constantes dos autos e, atendendo ao disposto nos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, o pleito de reconhecimento da imunidade tributária do IPTU relativo ao imóvel codificado sob nº 055.045.439-03, fica prejudicado, face a perda do objeto do pedido, haja vista que aludido imóvel já se encontra contemplado com a imunidade tributária, desde 19/01/2004, conforme decisão do DRI proferida no protocolado nº 04/10/2178. Quanto ao pedido de esclarecimentos para pagamento das Taxas Imobiliárias de Lixo e de Sinistro que o interessado entende devidas, cabe ressaltar que o mesmo goza da isenção fiscal da Taxa de Sinistro, tornando-se despiendo o pedido de renovação periódica dos benefícios fiscais retromencionados, consoante o disposto no item 10 da IN do DRI/DRM nº 001, de 19/02/2003.

Protocolo nº: 50691/1994

Interessado: Solange dos Santos Demarchi

Assunto: Restituição/Compensação do IPTU/Taxas

C. C: 055.046.846/02

Em face do exposto, e demais elementos constantes dos autos, e atendendo aos dispositivos dos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, reconheço o direito à restituição da importância de 120.8784UFICs, decorrente do recolhimento a maior do IPTU/Taxas, exercício de 1994, relativo ao imóvel codificado sob nº 055.046.846/02, nos termos dos artigos 45 e 46 da Lei 11109/01, tendo em vista alteração do lançamento através de decisão proferida no protocolo nº 08667/1994, remetendo os autos ao DCCA para providências quanto a repetição do indébito tributário, observadas as disposições do artigo 48 e 49 da Lei 11.109/01, devendo o (a) interessado aguardar comunicado das providências a serem tomadas.

Protocolo nº: 5158/96

Interessado: Cortume Cantusio S/A e Firmino Costa Indústria e Comércio LTDA

Assunto: Revisão de Lançamento – IPTU

C.C: 007.883.000-03

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, deixo de conhecer do pedido de revisão do lançamento do IPTU, referente ao exercício de 1996, relativo ao imóvel codificado sob nº 007.883.000-03, por falta de qualificação do requerente, uma vez que não apresentou documentos que o qualifiquem, nos termos do artigo 200 da Lei 5.626/85 e do artigo 38, II da Lei 11.109/01.

Quanto ao mérito, determino que sejam procedidas, de ofício, as alterações cadastrais dos dados já julgados nos autos do processo nº 11.194/98, nos termos da Lei nº 9.927/98 (e alterações), consoante com o disposto no artigo 145, III, do CTN.

Protocolo nº: 02/10/20578 e anexos 03/10/55277, 05/10/14351, 05/10/14353, 05/10/21689, 05/10/65482, 06/10/11832 e 06/10/11833

Interessado: Calvin Harold Clark (Igreja Batista Nova Aliança)

Assunto: Solicitação do reconhecimento da imunidade tributária do IPTU e Impugnação da Taxa de Lixo dos exercícios de 2005 e 2006

C.C: 050.733.000-03

Face ao exposto e com base na manifestação do setor competente e demais elementos constantes dos autos e, atendendo ao disposto nos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, deiro o pedido de reconhecimento administrativo da imunidade tributária do IPTU do imóvel codificado sob nº 050.733.000-03, a partir do exercício de 2003, tendo em vista que referido imóvel alberga templo religioso, consoante disposto no artigo 150, VI, “b” da CF/88, ficando prejudicada a análise do pedido de impugnação da Taxa de Lixo dos exercícios de 2005 e 2006, face a expressa desistência do pleito formulada pelo interessado à folha 171-verso. Determino a reemissão dos lançamentos dos tributos incidentes (taxas imobiliárias) sobre aludido imóvel, nos moldes da presente decisão, dentro do presente exercício fiscal, cancelando-se os respectivos débitos, nos termos das Leis Municipais nº 6.355/90 (e alterações), bem como e, especialmente, do constante no artigo 23, § 2º, da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações.

Protocolo nº: 04/05/0319

Interessado: José Benedito Barbieri

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários - IPTU

C.C: 012.715.897-02

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, indefiro o pedido de Revisão de lançamento do IPTU, referente ao exercício de 2004, relativo ao imóvel codificado sob o n.º 012.715.897-02, vez que ficou constatado que o imóvel possui área construída superior ao exigido para a concessão do benefício da isenção, não atendendo, portanto, aos requisitos do art. 4º, III da Lei 11.111/01, devendo ser mantido o lançamento no referido exercício fiscal, nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98 (e alterações posteriores) e da Lei 11.111/01 (e alterações).

Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 63 da Lei 11.109/01.

Protocolo nº: 03/10/66047

Interessado: MOG Comercial e Construtora LTDA

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

C.C: 042.010.747-03

Em face do exposto, com base na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, deixo de conhecer do pedido de revisão do lançamento do IPTU, referente ao exercício de 2003 (emissão 09/2003), relativo ao imóvel codificado sob nº 042.010.747-03, por encontrar-se intempestivo, nos termos do artigo 70, I, da Lei 11.109/01.

Protocolo nº: 04/10/11022 anexos 05/10/09629, 05/10/22457, 05/10/12660

Interessado: Stela Maris Rosatti Spano

Assunto: Revisão de Lançamento – IPTU

C.C: 040.665.000-02

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, deixo de conhecer do pedido de revisão do lançamento do IPTU, referente ao exercício de 2004, relativo ao imóvel codificado sob nº 040.665.000-02, por não ter o requerente instruído devidamente o pedido, não apresentando documentação hábil em que se

comprove a propriedade ou legitimidade para representar o proprietário do imóvel em questão, e por não atender a notificação publicada em 24/02/2005 para saneamento do processo, nos termos dos artigos 21 e 70, II e III da Lei 11.109/01 e da Instrução Normativa 01/2003.

Quanto ao mérito, determino que sejam procedidas, de ofício, as alterações cadastrais dos dados já julgados nos autos do processo nº 03/10/09509, nos termos da Lei nº 9.927/98 (e alterações) e da Lei 11.111/01, consoante com o disposto no artigo 145, III, do CTN.

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos constantes dos autos, e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, fica prejudicada a análise do pedido de revisão do lançamento do IPTU correspondente ao exercício de 2005, tendo em vista a perda de objeto da impugnação, pois o referido lançamento fora cancelado em face da reemissão efetuada em 06/2005, de acordo com o apurado nos autos do processo nº 03/10/09509.

Protocolo nº: 05/10/21450 anexo 06/10/5850
Interessado: Renato Augusto Albino de Oliveira
Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários
C.C: 032.785.000-02

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, deixo de conhecer do pedido de revisão do lançamento do IPTU, referente ao exercício de 2005, relativo ao imóvel codificado sob nº 032.785.000-02, por encontrar-se intempestivo, nos termos do artigo 70, I, da Lei 11.109/01, devendo o lançamento ser mantido no referido exercício fiscal, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações) e da Lei 11.111/01 (e alterações).

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos constantes dos autos, e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, correspondente ao exercício de 2006, relativo ao imóvel codificado sob nº 032.785.000-02, transformando-se de predial para territorial, conforme manifestação às fls. 33 e parecer fiscal às fls. 32, nos termos da Lei nº 11.111/01 (e alterações).

Reemitam-se os lançamentos dos tributos incidentes, nos moldes da presente decisão, dentro do presente exercício fiscal, cancelando-se os respectivos débitos, nos termos da Lei 9.927/98 e alterações posteriores, bem como, e especialmente do constante no artigo 23, §2º da Lei 11.111/01 (alterada pela Lei 12.445/05). Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, nos termos do artigo 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio, objeto da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal.

Protocolo nº: 06/10/4865
Interessado: Mary Estela Zago
Assunto: Revisão de Lançamento – IPTU
C.C: 038.444.000-03

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, deixo de conhecer do pedido de revisão do lançamento do IPTU, referente ao exercício de 2006, relativo ao imóvel codificado sob nº 038.444.000-03, por não ter o requerente instruído devidamente o pedido, não apresentando documentação hábil em que se comprove a propriedade ou legitimidade para representar o proprietário do imóvel em questão, nos termos dos artigos 70, II e III da Lei 11.109/01 e da Instrução Normativa 01/2003.

Quanto ao mérito, determino a retificação do lançamento em questão, a partir do exercício 2006, transformando-se de territorial para predial, com área construída de 78,00 m², tipo/padrão/subpadrão RH -3 e ano base de depreciação 2005, conforme parecer fiscal às fls. 10, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, nos termos da Lei 11.111/01 (e alterações), consoante o disposto no artigo 145, III do CTN.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 63 da Lei 11.109/01.

Protocolo: 06/10/14508
Interessado: Cooperativa Habitacional de Araras
Assunto: Reconhecimento de Não Incidência do ITBI

Com base na manifestação do setor competente e demais documentos e elementos do presente processo e atendendo ao disposto nos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, reconheço a não incidência do ITBI pela transmissão do imóvel identificado sob nº Gleba 114, remanescente da subdivisão da Gleba 114, antiga Gleba 5, com área de 200.871,42m² e matriculado no 3º CRI sob nº 129.882, posto tratar-se de imóvel destinado à implantação do empreendimento denominado Nova Bandeirantes Residencial, para construção de 120 moradias voltadas à população de baixa renda e promovido por sociedade civil sem fins lucrativos em convênio com a Cohab Campinas de conformidade com as disposições do art. 5º, VII e § 1º da L. nº 12391/05.

Protocolo nº: 06/10/17326 e anexo 06/10/35735

Interessado: José Picirili
Assunto: isenção do IPTU – 2006
Imóvel: C.C.nº: 048.060.600- 02

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados nos autos e, de acordo com as disposições legais previstas nos artigos 50 a 52 e 57 da lei Municipal nº 11.109/01, INDEFIRO O PEDIDO de isenção do IPTU para o exercício de 2006, para o imóvel de código nº 048.060.600- 02, visto que de acordo com a documentação apresentada, ficou constatado que o interessado (contribuinte) faleceu conforme Certidão de Óbito.

Protocolo:06/10/32181

Interessado: Albertina de Jesus Afonso Franco

Em atendimento às disposições dos artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, indefiro o presente pedido, tendo em conta que a interessada não apresenta nenhuma causa que justifique o desarquivamento do processo protocolizado sob nº 04/10/28367.

Protocolo:06/10/32501
Interessado: Gedalva Montes Silva

Em atendimento às disposições dos artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, indefiro o presente pedido, tendo em conta que a interessada não apresenta nenhuma causa que justifique o desarquivamento dos processos protocolizados sob nº 97/8023584 e 2083599.

Protocolo nº: 06/60/00534
Interessado: Ricardo Lobato Franco

Assunto: Revisão de Lançamento – IPTU
C.C: 055.035.166-03

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, deixo de conhecer do pedido de revisão do lançamento do IPTU, referente ao exercício de 2006, relativo ao imóvel codificado sob nº 055.035.166-03, por encontrar-se intempestivo, nos termos do artigo 70, I, da Lei 11.109/01, devendo o lançamento ser mantido no referido exercício fiscal, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações).

Protocolo nº: 03/10/11489
Interessado: Teruya Kasahara
Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários
C.C: 042.004.600-02

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, notadamente a vistoria e fundamentado nos artigos 145 e 149, c/c artigo 173, todos do Código Tributário Nacional, e também nos artigos 20 a 24 da Lei Municipal nº 11.111/01, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, Defiro o pedido de Revisão de Lançamento do IPTU, correspondente ao exercício de 2003, relativo ao imóvel codificado sob nº 042.004.600/02, alterando - se o tipo/padrão/subpadrão para A - 2.8, conforme parecer fiscal, mantendo - se os demais dados de áreas e fatores inalterados.

Determino, sejam os lançamentos do IPTU, exercícios de 2004 a 2006, retificados com os mesmos dados da decisão ora proferida, observando a migração do tipo/padrão/subpadrão para a categoria construtiva correspondente em 2006, nos termos da Lei nº 12.445/05, consoante com o disposto no artigo 145, III do CTN.

Reemitam - se os lançamentos dos Tributos incidentes, nos moldes da presente decisão, dentro do presente exercício fiscal, com cobrança retroativa ao exercício de 2003, cancelando - se os respectivos débitos, nos termos da Lei nº 9.927/98 (e alterações posteriores), bem como, e especialmente do constante no artigo 23, § 2º da Lei nº 11.111/01 (alterada pela Lei nº 12.445/05).

Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, nos termos do artigo 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio, objeto da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal.

Protocolo nº: 03/10/12094
Interessado: Cícero Carlos de Melo
Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários
C.C: 055.058.099-02

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, notadamente a vistoria e fundamentado nos artigos 145 e 149, c/c artigo 173, todos Códigos Tributários Nacional, e também nos artigos 20 a 24 da Lei Municipal nº 11.111/01, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, Defiro o pedido de revisão de lançamento do IPTU, correspondente ao exercício de 2003, relativo ao imóvel codificado sob nº 055.058.099-02, alterando - se o tipo/padrão/subpadrão para A - 2.8, conforme parecer fiscal, mantendo -se os demais dados de áreas e fatores inalterados.

Determino, a partir do exercício de 2004, a retificação do lançamento em questão, alterando - se a área construída para 457,10m², o tipo/padrão/subpadrão para A - 2.7 e o ano base de depreciação para 1990, conforme vistoria e parecer fiscal, mantendo - se os demais dados de áreas e fatores inalterados, nos termos da Lei nº 9.927/98 (e alterações posteriores), consoante com o disposto no artigo 145, III do CTN.

Determino sejam os lançamentos do IPTU, dos exercícios de 2005 e 2006, retificados com os mesmos dados da decisão ora proferida, observando a migração do tipo/padrão/subpadrão para a categoria construtiva correspondente ao exercício de 2006, nos termos da Lei nº 12.445/05, consoante com o disposto no artigo 145, III do CTN.

Reemitam - se os lançamentos dos Tributos incidentes, nos moldes da presente decisão, dentro do presente exercício fiscal, com cobrança retroativa ao exercício de 2003, cancelando - se os respectivos débitos, nos termos da Lei nº 9.927/98 (e alterações posteriores), bem como, e especialmente do constante no artigo 23, § 2º da Lei nº 11.111/01 (alterada pela Lei nº 12.445/05).

Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, nos termos do artigo 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio, objeto da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal.

Protocolo nº: 03/10/12540
Interessado: Raimundo Moreira Souto
Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários
C.C: 047.108.900-02

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos aos autos, e fundamentado nos artigos 145 e 149, c/c artigo 173, todos Códigos Tributário Nacional, e também nos artigos 28 e 33 da Lei Municipal nº 5.626/85 - CTM, nos artigos 20 a 24 da Lei Municipal nº 11.111/01, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, correspondente ao exercício de 2003, relativo ao imóvel codificado sob nº 047.108.900/02, transformando - se de predial para territorial, conforme parecer fiscal e manifestação, nos termos da Lei nº 9.927/98 (e alterações) e da Lei nº 11.111/01 (e alterações).

Determino, sejam os lançamentos do IPTU, dos exercícios de 2004 a 2006, retificados com os mesmos dados da decisão ora proferida, consoante com o disposto nos artigos 145, III do CTN.

Reemitam - se os lançamentos dos Tributos incidentes, nos moldes da presente decisão, dentro do presente exercício fiscal, com cobrança retroativa ao exercício de 2003, cancelando - se os respectivos débitos, nos termos da Lei nº 9.927/98 (e alterações posteriores), bem como, e especialmente do constante no artigo 23, § 2º da Lei nº 11.111/01 (alterada pela Lei nº 12.445/05).

Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, nos termos do artigo 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio, objeto da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal.

RODRIGO DE OLIVEIRA FERREIRA
 Diretor – DRI/SMF

COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO IMOBILIÁRIA

Protocolo : 04/11/8.382 PDU Interessado(a) : Odilon Garcia Nascimento Filho e/ou Atual Proprietário e/ou Responsável.

Fica o(a) interessado(a) notificado(a) a sanear o processo em referência, providenciando, no prazo de 15 dias, a juntada dos seguintes documentos:

1- Cópia atualizada da matrícula do lote 24, na qual conste a averbação da anexação do lote 25.

O atendimento da notificação, no prazo determinado, é condição indispensável ao conhecimento e análise do pedido formulado, cuja inobservância determina o lançamento desmembrado.

Protocolo : 23.269/00 Interessado(a) : José Carlos dos Santos e/ou Teresinha Tobias dos Santos e/ou Atual Proprietário e/ou Responsável.

Fica o(a) interessado(a) notificado(a) a sanear o processo em referência, providenciando, no prazo de 15 dias, a juntada dos seguintes documentos:

1- Cópia atualizada da matrícula dos lotes 09 e 09A, na qual conste a averbação da sub-divisão do lote 09.

O atendimento da notificação, no prazo determinado, é condição indispensável ao conhecimento e análise do pedido formulado, cuja inobservância determina o lançamento desmembrado.

Protocolo : 06/10/34.443 PG Interessado(a) : Rossi Residencial S/A

Fica o(a) interessado(a) notificado(a) a sanear o processo em referência, providenciando, no prazo de 15 dias, a juntada dos seguintes documentos:

1- Cópia simples da ART.

2- Cópias da Certidão de Especificação de Condomínio homologada pela Seplama, cópia da Especificação de Condomínio e respectivo quadro de áreas de acordo com os Artigos 33 e 34 do Decreto Municipal nº 15358/2005.

O atendimento da notificação, no prazo determinado, é condição indispensável ao conhecimento e análise do pedido formulado, cuja inobservância determina o lançamento englobado.

MAURÍCIO MOTTA DELAMANO
Coordenador - CSFI/DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

Protocolado nº: 05/10/35443

Requerente: Valdecir Ferreira Martins

Sujeito passivo: Fausto da Cunha Penteado

Assunto: impugnação de ISSQN na construção civil

Com base na manifestação da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, nos documentos juntados e em face do que dispõem os artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, não conheço a impugnação do lançamento do ISSQN sob nº 220.003.390 pela intempestividade e inobservância das disposições da IN 001/03-DRM/SMF no tocante aos documentos pessoais do subscritor, nos termos do art. 70, inciso I e III, da referida Lei. Considera-se notificado o impugnante com a publicação desta e nos termos do art. 23, III, da Lei municipal 11.109/01, o qual poderá ter conhecimento do seu inteiro teor protocolizando seu pedido de certidão no Protocolo Geral, ou dirigindo-se ao Porta Aberta para seu pedido de vista, na forma da legislação municipal pertinente.

Protocolado nº: 05/10/26466

Requerente: Bernd Heimann

Assunto: impugnação de ISSQN na construção civil

Com base na manifestação da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, nos documentos juntados e em face do que dispõem os artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, julgo improcedente a impugnação do lançamento do ISSQN sob nº 220.003.085 em vista da inexistência de notas fiscais de serviços para abatimento, nos termos da legislação tributária municipal, da base de cálculo utilizada. Considera-se notificado o impugnante com a publicação desta e nos termos do art. 23, III, da Lei municipal 11.109/01, o qual poderá ter conhecimento do seu inteiro teor protocolizando seu pedido de certidão no Protocolo Geral, ou dirigindo-se ao Porta Aberta para seu pedido de vista, na forma da legislação municipal pertinente.

Protocolado nº: 05/10/48458

Requerente: Clarice Bueno de Barros Casadei

Assunto: impugnação de ISSQN na construção civil

Com base na manifestação da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, nos documentos juntados e em face do que dispõem os artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, julgo procedente a impugnação do lançamento do ISSQN sob nº 220.005.084, determinando o seu cancelamento, pela ocorrência da decadência, nos termos do art. 173, I, da Lei 5.172/66 (CTN), considerando os registros do cadastro imobiliário municipal relativos ao exercício de 1992 que já indicavam a existência dos imóveis e respectivas edificações na rua Theodoro Langard, nºs 141 e 151, resultantes da transformação do anteriormente identificado com nº 143. Deixo de recorrer de ofício à Junta de Recursos Tributários por não se tratar de hipótese prevista no artigo 63 da Lei 11.109/01. Considera-se notificado o impugnante com a publicação desta e nos termos do art. 23, III, da Lei municipal 11.109/01, o qual poderá ter conhecimento do seu inteiro teor protocolizando seu pedido de certidão no Protocolo Geral, ou dirigindo-se ao Porta Aberta para seu pedido de vista, na forma da legislação municipal pertinente.

Protocolado nº: 05/10/51111

Requerente: Antonio João Moreno

Assunto: impugnação de ISSQN na construção civil

Com base na manifestação da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, nos documentos juntados e em face do que dispõem os artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, julgo procedente a impugnação do lançamento do ISSQN sob nº 220.005.037 e determino a dedução, da base de cálculo, dos valores das notas fiscais de serviços cujo imposto foi devidamente recolhido, ficando o valor do crédito tributário correspondendo a 7.657,5134 UFIC. Deixo de recorrer de ofício à Junta de Recursos Tributários por não se tratar de hipótese prevista no artigo 63 da Lei 11.109/01. Considera-se notificado o impugnante com a publicação desta e nos termos do art. 23, III, da Lei municipal 11.109/01, o qual poderá ter conhecimento do seu inteiro teor protocolizando seu pedido de certidão no Protocolo Geral, ou dirigindo-se ao Porta Aberta para seu pedido de vista, na forma da legislação municipal pertinente.

Protocolo nº: 05/10/47603

Requerente: SUELI VICENTINI ALVAREZ

Assunto: Impugnação de ISSQN na construção civil

Com base na manifestação da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, nos documentos juntados e em face do que dispõem os artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, defiro a impugnação do lançamento sob nº 220.004.687, devendo o mesmo ser cancelado, visto que a área tributada foi objeto de lançamento anterior notificado sob nº 220.001.174, sendo que este último é objeto de pagamento por parcelamento nos termos do Acordo firmado. Face o

cancelamento da Notificação nº 220.004.687, determino que as 02(duas) parcelas pagas no montante de 332,2452 UFIC sejam compensadas com as parcelas vincendas do Acordo nº 064532/2004, relativo ao lançamento notificado sob nº 220.001.174. Deixo de recorrer de ofício à Junta de Recursos Tributários por não se tratar de hipótese prevista no artigo 63 da Lei 11.109/01. Considera-se notificado o impugnante com a publicação desta e nos termos do art. 23, III, da Lei Municipal 11.109/01, o qual poderá ter conhecimento do seu inteiro teor protocolizando seu pedido de certidão no Protocolo Geral, ou dirigindo-se ao Porta Aberta para seu pedido de vista, na forma da legislação pertinente.

Protocolado nº: 05/10/41162

Requerente: Mauri Iraê Ferreira de Melo

Sujeito passivo: Isaac Gonçalves da Silva

Assunto: impugnação de ISSQN na construção civil

Com base na manifestação da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, nos documentos juntados e em face do que dispõem os artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, julgo improcedente a impugnação do lançamento do ISSQN sob nº 220.004.123 em vista de que tanto a área construída como o padrão de classificação atribuído, respectivamente correspondentes a 81 m² e A2, indicados no lançamento, têm como fundamento as circunstâncias fáticas existentes no imóvel quando da vistoria realizada pelo Departamento de Receitas Imobiliárias em 14/08/01. Considera-se notificado o impugnante com a publicação desta e nos termos do art. 23, III, da Lei municipal 11.109/01, o qual poderá ter conhecimento do seu inteiro teor protocolizando seu pedido de certidão no Protocolo Geral, ou dirigindo-se ao Porta Aberta para seu pedido de vista, na forma da legislação municipal pertinente.

Protocolado nº: 05/40/4110

Requerente: Carlos Eduardo Celeste

Assunto: impugnação de ISSQN na construção civil

Com base na manifestação da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, nos documentos juntados e em face do que dispõem os artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, julgo improcedente a impugnação do lançamento do ISSQN sob nº 220.005.374, tendo em vista que o cálculo do montante devido deu-se em consonância com a legislação tributária vigente à época, mais especificamente com os art. 26 e art. 69, §1º, inciso I, "a", da Lei Municipal 8.230/94. Considera-se notificado o impugnante com a publicação desta e nos termos do art. 23, III, da Lei municipal 11.109/01, o qual poderá ter conhecimento do seu inteiro teor protocolizando seu pedido de certidão no Protocolo Geral, ou dirigindo-se ao Porta Aberta para seu pedido de vista, na forma da legislação municipal pertinente.

Protocolado nº: 04/10/28692

Requerente: Maria Elisa de Barros Bataglin

Assunto: impugnação de ISSQN na construção civil

Com base na manifestação da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, nos documentos juntados e em face do que dispõem os artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, não conheço a impugnação do lançamento notificado sob nº 970.002.185 em vista da intempestividade, consoante art. 70, I, da referida Lei. Considera-se notificado o impugnante com a publicação desta e nos termos do art. 23, III, da Lei municipal 11.109/01, o qual poderá ter conhecimento do seu inteiro teor protocolizando seu pedido de certidão no Protocolo Geral, ou dirigindo-se ao Porta Aberta para seu pedido de vista, na forma da legislação municipal pertinente.

MAX VICTOR TADEU CUNHA RAMM

Diretor do Deptº de Receitas Mobiliárias

COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIÁRIA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital declaro nulo o(s) lançamento(s) abaixo relacionado(s), nos termos do art. 26 da Lei nº 11109/2001, publicado no DOM em 09/08/2006, por ter sido efetuado em duplicidade com o lançamento da notificação nº 220.005.233 publicado no DOM em 07/10/2005.

NOTIFICAÇÃO	PROT.APROV.	RESPONSÁVEL	VALOR TOTAL LANÇTO EM R\$
001151/2006	69651/96	NELSON FRANCISCO DE MATTOS	4.596,60
EDGAR VALVERDE			
Coordenador			

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Dos Responsáveis pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN

Incidente sobre serviços de construção civil.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS, no uso de suas atribuições legais, expede o presente edital NOTIFICANDO o(s) abaixo relacionado(s), na condição de responsável(is) tributário(s), do lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre serviços de construção civil e congêneres, nos termos do art. 2º e subitens 7.02, 7.04 e 7.05 do item 7 da lista de serviços; art. 14, II, e §1º, XV; art. 21 e art. 25, IX, todos da Lei 11.829/03, com as alterações promovidas pela Leis 11.927/04 e 12.211/04, regulamentadas pelo Decreto 14.590/04 e combinadas com o Decreto 11.442/94 e com a Lei 11.111/01, para os fatos geradores ocorridos nos anos de 2004 e 2005, e do art. 2º e subitens 7.02, 7.04 e 7.05 do item 7 da lista de serviços; art. 14, II e V; art. 22; art. 23 e art. 27, II, todos da Lei 12.392/05, regulamentada pelo Decreto 15.356/05 e combinada com o Decreto 11.442/94 e com a Lei 12.445/05, para os fatos geradores ocorridos a partir do ano de 2006. Considera(m)-se regularmente notificado(s) com a publicação deste Edital, nos termos da segunda parte do inciso I do art. 28, combinado com o inciso III do art. 23, ambos da Lei 11.109/01, o(s) qual(is) poderá(ão) apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias contados na forma do art. 37 da referida Lei. O imposto não pago no vencimento será corrigido monetariamente e acrescido dos encargos moratórios na forma da Lei 12.392/05 e inscritos na Dívida Ativa conforme Lei 11.109/01. No caso de parcelamento, somente poderá ser efetuado após o vencimento, nos termos da Lei 11.438/02. As respectivas guias de recolhimento do ISSQN poderão ser obtidas no Porta Aberta, localizado no Paço Municipal.

NOTIF.	PROT. APROV.	RESPONSÁVEL	TRIBUTÁRIO	VALOR DO LANÇTº EM R\$
001751/2006	10/32600/06	NIVALDO	ULIANNA ROSA	9.321,23
001752/2006	10/30066/04	JANETE	MOSCARDI	1.125,92
001753/2006	24245/96	SERGIO	ROBERTO DAMASCENO CARDOSO	244,40
001754/2006	15926/83	JOSE	ROBERTO BARRETO	776,81
001755/2006	15926/83	JOSE	ROBERTO BARRETO	7.051,72
EDGAR VALVERDE				
Coordenador				

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Dos Responsáveis pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN

Incidente sobre serviços de construção civil

O COORDENADOR DA COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIÁRIA, no uso de suas atribuições legais, expede o presente edital NOTIFICANDO o(s) abaixo relacionado(s), na condição de responsável(is) solidário(s), do lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre serviços de construção civil e congêneres, nos termos do art. 1º, parágrafo único, itens 32 a 34; art. 11, I; art. 24; art. 26 e art. 30, I, todos da Lei 8.230/94, com as alterações promovidas pela Lei 9.577/97, regulamentadas pelo Decreto 11.794/95, para os fatos geradores ocorridos no ano de 2001, e art. 2º, parágrafo único, itens 32 a 34; art. 10, I; art. 20; art. 22 e art. 25, I, todos da Lei 11.110/01, regulamentada pelo Decreto 13.893/02, para os fatos geradores ocorridos nos anos de 2002 e 2003, combinados com o Decreto 11.442/94 e com a Lei 11.111/01. Considera(m)-se regularmente notificado(s) com a publicação deste Edital, nos termos da segunda parte do inciso I do art. 28, combinado com o inciso III do art. 23, ambos da Lei 11.109/01, o(s) qual(is) poderá(ão) apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias contados na forma do art. 37 da referida Lei. O imposto não pago no vencimento será corrigido monetariamente e acrescido dos encargos moratórios na forma da Lei 12.392/05 e inscritos na Dívida Ativa conforme Lei 11.109/01. No caso de parcelamento, somente poderá ser efetuado após o vencimento, nos termos da Lei 11.438/02. As respectivas guias de recolhimento do ISSQN poderão ser obtidas no Porta Aberta, localizado no Paço Municipal.

NOTIF.	PROT. APROV.	RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO	VALOR DO LANÇ* EM R\$
001729/2006	52995/97	CLAUDIO MARCELO CAVIOLI	3.469,05
001730/2006	76475/97	ADELINO SALVADOR	2.474,20
001731/2006	55548/97	MIGUEL LOPEZ EXPOSITO	3.779,58
001732/2006	33364/96	JOSE EDUARDO DE SALLES ROSELINO	2.197,29
001733/2006	47609/96	EDIVALDO JACINTO DIAS	900,76
001734/2006	75032/00	EDSON DE MELO ZENUM	1.137,16
001735/2006	52266/96	MILTON SARMENTO DOS ANJOS	939,53
001736/2006	05622/99	ISRAEL CARRASCOZA	866,01
001737/2006	39979/95	EVALDO APARECIDO DE PAULA	3.637,20
001738/2006	42189/96	ANTONIO RODRIGUES DE MEIRA	237,70
001739/2006	42189/96	ANTONIO RODRIGUES DE MEIRA	2.464,18
001740/2006	50335/96	MAURICIO DA MATTA FURNIEL	3.181,48
001741/2006	70605/97	JEAN CARLOS GARCIA	2.677,08
001742/2006	52875/97	ANTONIA GARONI	1.729,76
001743/2006	17750/99	CRISTINA SOLANGE DE OLIVEIRA	1.134,29
001744/2006	66662/97	PAULO ROBERTO DE ANDRADE MARINHO	994,49
001745/2006	66662/97	PAULO ROBERTO DE ANDRADE MARINHO	161,39
001746/2006	06603/99	ALVARO BACELLO RAGGHIANI	58.182,70
001747/2006	66254/97	ADELINDA PEREZ FERNANDES	1.982,15
001748/2006	66254/97	ADELINDA PEREZ FERNANDES	360,51
001749/2006	1072323/04	ANTONIO CAZZONATTO	443,80
001750/2006	37843/97	ESTEVAM NATOLO JUNIOR	14.802,79

EDGAR VALVERDE

Coordenador

**JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
CONVOCAÇÃO 3ª CÂMARA**

dia 29/08/2006 - 8º andar - 08:30hs

O Presidente da JRT, no uso das atribuições do artigo 20, incisos III e V, da Lei 8129/94, convoca os Srs. Membros da 3ª Câmara e os Srs. Representantes Fiscais, para a reunião a se realizar em **29/08/2006, às 08:30hs** em primeira convocação, nos termos do Regimento Interno, no Palácio dos Jequitibás, a Avenida Anchieta, nº 200, na sala da JRT, no **8º andar**, para julgamento dos processos constantes da Pauta abaixo:

PAUTA

01) Protoc.10/30.273/05 – Clínica de Repouso e Empreendimentos

Qui – Si - Sana

02) Protoc.37.386/00 – Empresa Bras.de Correios e Telégrafos

03) Protoc.57.618/00 – Labap – Labor. Anál. Patológicas S/C Ltda

04) Protoc.76.028/99 – Wanderley Rogge Filho

Relatora: Patrícia de Camargo Margarido

05) Protoc.41.183/99 – Tecnologia Bancária S/A – Tecban

06) Protoc.20.226/99 – CPqD Centro de Pesq. em Telecomunicações

Relator: Marcelo Vida da Silva

07) Protoc.10/9204/03 – Oswaldo Ribeiro de Azevedo

08) Protoc.10/45193/03 – Geraldo Bertolin

Relator: Edson Vilas Boas Orrú

09) Protoc.82.484/98 – Firmino Costa Indústria e Comércio Ltda

10) Protoc.52.992/00 – EBM Construtora S/A

11) Protoc.10/15.596/03 – Espólio de José Rezek Andery

12) Protoc.9769/02 – José Carlos Cabrino

Relator: Dagoberto Silvério da Silva

Obs.: Os Julgamentos adiados serão incluídos na próxima sessão desta

Câmara, de acordo com nova publicação de Pauta.

CARLOS ALBERTO DOS S. T. MAIA

Presidente da JRT

DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA – 22/08/2006

Protocolo nº 03/10/49.414 e Recurso Voluntário nº 04/10/28.958.

Interessado/Recorrente : Benedito Munhoz.

Assunto : Isenção de IPTU para 2004 – Aposentado/Pensionista – C.I. nº 042.006.344/02.

Considerando, que a decisão de 1ª instância do Departamento de Receitas Imobiliárias-DRI/SMF foi publicada no D.O.M. em 27 de abril de 2004, com indeferimento do pedido por não comprovar o preenchimento das condições legais exigidas no artigo 4º da lei Municipal nº 11.111/01 e na IN 001/2003 do DRI/SMF.

Considerando, que o recurso voluntário, protocolado em 16 de julho de 2004, foi apontado como intempestivo na manifestação do contraditório pelo DRI/SMF.

Considerando, que a legislação municipal, que rege o procedimento administrativo de competência municipal, prevê o prazo de 30 (trinta) dias para recurso voluntário - artigo 66 - computados nos termos dos artigos 22 e 23, impedindo o conhecimento além desse prazo - artigo 70, I - e tornando definitiva a decisão de 1ª instância - artigo 78, I - todos dispositivos da Lei 11.109/01 : Art. 23. Considera-se efetuada a notificação:

III - três dias após a publicação, quando por meio de edital, publicado no Diário Oficial do Município;

Art. 66. Da decisão de primeira instância administrativa poderá ser interposto, no prazo de 30 (trinta) dias da sua intimação, recurso voluntário, objetivando reformá-la total ou parcialmente.

Art. 70. Não será conhecido o requerimento do interessado e o seu recurso, em quaisquer das seguintes hipóteses:

I - quando intempestivo, ou após exaurida a esfera administrativa;

Art. 78. São definitivas as decisões:

I - de primeira instância, esgotado o prazo para o recurso voluntário sem que este tenha sido interposto;

Diante do exposto, atendendo ao artigo 60 da Lei nº 11.109/2001, artigo 20, VIII, da Lei nº 8.129/94 e artigo 7º, XI, do Decreto nº 11.992/95, **NÃO CONHEÇO DO RECURSO VOLUNTÁRIO** ante a inobservância dos critérios de admissibilidade, por sua intempestividade, nos termos do artigo 70, I, da Lei nº 11.109/01.

Campinas, 22 de agosto de 2006.

CARLOS ALBERTO DOS S. T. MAIA

Presidente da JRT

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO 004/2006

O Sr. Secretário Municipal de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de implementar procedimentos relativos às atividades desenvolvidas pelas áreas de Saúde do Servidor desta Secretaria determina:

1) A perícia médica aos servidores portadores de atestados médicos visando Licença para Tratamento de Saúde, será realizada pela área de Perícia Médica desta Secretaria.

2) Nos casos de continuidade por períodos acima de 15 (quinze) dias, a perícia será realizada pela área de Perícia Médica do CAMPREV.

3a) Nas duas situações acima citadas prevê-se que poderá haver o encaminhamento do servidor para a área de Saúde Ocupacional em decorrência de:

I) suspensão de licença com recomendação de retorno ao trabalho, após mais de trinta dias consecutivos de afastamento; ou

II) encaminhamento à exame de retorno ao trabalho por conta de LTS longa, finda e não renovada; ou

III) recomendação de aposentadoria; ou

IV) recomendação de readaptação funcional.

3b) No caso de recomendação de aposentadoria, o encaminhamento será precedido das seguintes ações:

I) se a recomendação tiver como origem a área de Perícia Médica da SMRH, este deverá ser inicialmente encaminhado à área de Perícia Médica do CAMPREV para análise e instrução da solicitação.

II) se a recomendação tiver como origem a área de Perícia Médica do CAMPREV, ou após o encaminhamento previsto no item anterior, esta deverá proceder à investigação clínica do servidor visando estabelecer a pertinência da recomendação proposta.

4) Nos casos de encaminhamento por suspensão de licença, com recomendação de retorno ao trabalho, o servidor será atendido pelo Setor de Saúde Ocupacional que poderá concluir:

a) pela concordância com o retorno do servidor ao ambiente de trabalho sem restrições ocupacionais.

b) pela concordância com o retorno do servidor ao ambiente de trabalho com restrições ocupacionais.

c) por ausência de condições de retorno ao trabalho e pela continuidade da Licença para Tratamento de Saúde.

5) Se, após o exame ocupacional, o profissional responsável pelo atendimento concordar com o retorno ao trabalho mantendo a totalidade das atribuições, deverá ser emitido documento ratificando o fato, sob a forma de um Atestado de Saúde Ocupacional, cujas cópias deverão ser entregues, uma ao servidor e outra à sua chefia imediata.

Se houver intervalo, entre o último dia de licença concedida e o dia de finalização do exame ocupacional, é de competência do profissional em Saúde Ocupacional a emissão de documento de Licença para Tratamento de Saúde, pelo período descoberto visando não causar prejuízos ao servidor.

6) Se, após o exame ocupacional, o profissional responsável pelo atendimento concordar com o retorno ao trabalho, mas houver, a necessidade de restrições às atividades que fazem parte da função do servidor este deverá seguir as seguintes condutas:

1º) Iniciar os procedimentos relativos ao processo de readaptação funcional

2º) Emitir documento, de caráter provisório, endereçado à chefia imediata, onde constarão as restrições, que deverão ser impostas ao servidor no desempenho de sua função, até que o documento oficial de readaptação funcional lhe seja encaminhado.

3º) Se houver intervalo, entre o último dia de licença concedida e o dia de finalização do exame ocupacional, é de competência do profissional em Saúde Ocupacional a emissão de documento de Licença para Tratamento de Saúde, pelo período descoberto visando não causar prejuízos ao servidor.

7) Se, após o exame ocupacional, o profissional responsável pelo atendimento, não concordar com a suspensão da Licença para Tratamento de Saúde, deverá entrar em contato com o profissional da área que propôs o retorno ao trabalho e em consenso com aquele estabelecer a conduta, ou de continuidade da LTS, ou de retorno ao trabalho que se inserirá num dos casos anteriores.

a) No caso de licença suspensa pela Perícia Médica, a continuidade da LTS se dará pela validação dos dias não aceitos, à critério do perito.

b) No caso de licença finda, o profissional em saúde ocupacional, entrará em contato com o profissional da Perícia Médica, visando acordo consensual, sobre a continuidade dos procedimentos. O reencaminhamento ao médico assistente, para reavaliação do caso, se este for o consenso, deverá ser feito com emissão, pelo profissional de saúde ocupacional, de relatório específico sobre a conduta tomada e emissão de uma Licença para Tratamento de Saúde para cobertura dos dias situados entre o último dia de licença concedida e a data futura de avaliação pelo médico assistente, a qual não deverá exceder 10 (dez) dias da data de atendimento pelo Setor de Saúde Ocupacional.

8) Nos casos de encaminhamento por recomendação de aposentadoria o servidor será atendido pelo Setor de Saúde Ocupacional que usará de critérios específicos para se posicionar quanto a prevalência ou não de afecções ou seqüelas que poderiam ser identificadas como originárias de Acidente de Trabalho ou Doença Ocupacional e que se relacionam com a afecção determinante da recomendação.

a) se houver evidência de que há relação da causa determinante com eventos decorrentes de Acidente de Trabalho ou Doença Ocupacional será emitido, pelo profissional, parecer que será anexado ao processo de aposentadoria iniciado e dado sua continuidade, remetendo-o à Junta Médica Oficial.

b) se não houver evidência de que há relação da causa determinante com eventos decorrentes de Acidente de Trabalho ou Doença Ocupacional será emitido, pelo profissional, parecer que será anexado ao processo de aposentadoria iniciado e dado sua continuidade, remetendo-o à Junta Médica Oficial.

9) Os casos de encaminhamento para aposentadoria que forem apreciados pela Junta Médica Oficial e que não foram adequadamente instruídos, serão devolvidos para reinstrução pela área

de Perícia Médica do CAMPREV.

- a) A reinstrução será feita pelo mesmo profissional que deu origem ao processo.
- 10) Os casos de encaminhamento para aposentadoria que forem apreciados pela Junta Médica Oficial como inadequadamente encaminhados, embora adequadamente instruídos, serão devolvidos à área de Saúde Ocupacional, com orientação quanto ao procedimento que deverá ser adotado, qual seja a readaptação, ou de retorno ao trabalho, que deverá ser seguido pela área.
- a) No caso de discordância quanto a orientação da Junta Médica Oficial, o profissional em Saúde Ocupacional deverá solicitar entrevista com a mesma para elucidação das contradições, e se as discordâncias se mantiverem, prevalecerá o posicionamento da Junta Médica Oficial, que deverá ser cumprido pela área de Saúde Ocupacional.
- b) O profissional em Saúde Ocupacional responderá por qualquer orientação contrária àquela da Junta Médica Oficial, uma vez confrontadas as opiniões.
- c) O período de tempo que tenha sido consumido neste procedimento e que não teria sido coberto pelas licenças originais, deverá ser deferido pelo profissional em Saúde Ocupacional com a emissão de uma Licença para Tratamento de Saúde.
- 11) Nos casos de encaminhamento com recomendação de readaptação funcional o servidor será atendido pelo Setor de Saúde Ocupacional que usará de critérios específicos para se posicionar quanto a adequação ou não do proposto para o servidor encaminhado.
- 12) O servidor em período de estágio probatório não está impedido de inclusão nos procedimentos de reabilitação e readaptação funcional, a discriminação tipifica abuso administrativo e é passível de procedimentos específicos.
- 13) A vigência de LTS não é impedimento para o início do processo de Readaptação Funcional, neste caso específico a área de Perícia Médica proporá a suspensão da licença após tempo suficiente para que o servidor seja atendido pelo Setor de Saúde Ocupacional, cujo período não deverá ultrapassar 10 (dez) dias.
- a) Se houver concordância com a recomendação e o servidor estiver de licença, deverá ser feito investigação com emissão de parecer, tecnicamente sustentado, onde conste a justificativa do encaminhamento para a readaptação funcional e a posição do médico de saúde ocupacional quanto à necessidade e a adequação da medida proposta, inclusive com a discriminação das ações que devem ser evitadas pelo servidor.
- b) Se houver concordância com a recomendação e o servidor não estiver de licença, além do procedimento anterior deverá ser emitido documento onde conste período de LTS suficiente para cobertura do período investigatório e de emissão de parecer assim como aquele destinado ao agendamento do atendimento pela equipe do Programa de Readaptação Funcional.
- c) Se não houver concordância com a recomendação, o médico de saúde ocupacional deverá entrar em contato com o profissional que encaminhou o servidor para, em consenso, definirem quais serão as condutas a serem adotadas, no caso do servidor não ter licença pelo período que durar esta definição será emitida LTS, pela área que será a responsável pela continuidade do processo.
- d) As descrições das ações que deverão restringir as funções dos servidores deverão estar claramente explicitadas.
- 14) Uma vez concluída sua investigação e a pertinência da adequação da proposta de readaptação funcional a área de Saúde Ocupacional encaminhará o servidor, acompanhado das conclusões, à área de Promoção à Saúde para introdução do servidor em Programa específico de Reabilitação Profissional, segundo os recursos técnicos à sua disposição.
- 15) No caso de servidor examinado pelo Setor de Saúde Ocupacional e que não tenha sido encaminhado por outras áreas ou serviços, onde o profissional atendente conclui pela aplicação da tese de readaptação funcional, o servidor será submetido, aos trâmites propostos para a Saúde Ocupacional que também encaminhará documento à Perícia Médica, propondo a suspensão de uma eventual LTS em vigência após prazo não superior ao tempo necessário para que o mesmo seja visto pela área de Promoção à Saúde.
- a) O servidor será imediatamente notificado pelo Setor de Saúde Ocupacional do procedimento redutor que será aplicado à sua licença médica.
- b) Neste caso, a área de Perícia Médica acatará o documento, fará o lançamento alterando o período de LTS anteriormente proposto e ratificará junto ao servidor e sua chefia a alteração do período da licença.
- 16) A área de Promoção à Saúde, comunicará oficialmente e imediatamente à Coordenadoria de Relações do Trabalho sobre o encaminhamento recebido, o que resultará no início de controle do servidor por Processo de Reabilitação/Readaptação.
- 17) Uma vez estabelecidas que as ações em reabilitação profissional foram esgotadas, o servidor será encaminhado à Coordenadoria de Relações do Trabalho que constituirá uma equipe de profissionais em medicina do trabalho, segurança do trabalho, serviço social, psicologia, enfermagem do trabalho e analista de cargos e salários, todos lotados na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, para continuidade do processo de Readaptação Funcional.
- 18) Serão membros natos dessa equipe o profissional em saúde ocupacional que atendeu inicialmente o servidor ou, no caso deste não estar prestando serviços na área, e só neste caso, de outro profissional indicado pelo Setor e os profissionais em psicologia, fisioterapia, fonoaudiologia, etc., que tenham prestado atendimento ao servidor na sua passagem pelo processo de reabilitação profissional, pertencentes à área de Promoção à Saúde.
- 19) Os outros membros serão indicados por suas chefias imediatas em resposta a solicitação da Coordenadoria de Relações do Trabalho.
- 20) A equipe multiprofissional deverá responder às seguintes questões:
- a) O caso, no estado em que se encontra, é passível de readaptação funcional?
- b) Alguma fase anterior deve ser retomada ou é possível dar seguimento ao processo? Em caso positivo o processo deverá ser revisto.
- c) É caso de encaminhamento para aposentadoria? Em caso positivo o processo deverá ser redirecionado.
- d) A chefia atual do servidor foi ouvida em entrevista, visando o reconhecimento de suas potencialidades, deficiências, ou questões de ordem local que podem estar influenciando o processo de incapacitação do servidor?
- e) A incapacidade total ou relativa ao exercício de sua função se deve a questões ergonômicas, de gestão ou administrativas que podem ser resolvidas pela área de lotação à qual pertence o servidor?
- f) Foi emitido documento, dirigido às áreas e suas chefias, indicando as alterações necessárias e o prazo em que as mesmas deverão ser efetivadas?
- g) Quais as ações que deverão ser evitadas à partir da concretização do processo de reabilitação profissional?
- h) Quais as funções que serão afetadas por estas restrições?
- i) São funções essenciais ao cargo ou acessórias?
- j) Quais atribuições que serão destinadas ao servidor dentro de seu processo de readaptação? Nestas definições evitar a caracterização de cargo/especialidade específico, sempre que as restrições atingirem as funções essenciais do cargo.
- 21) A partir do estabelecimento dos parâmetros da readaptação a Coordenadoria de Relações do Trabalho deverá:
- a) Acompanhar o cumprimento das orientações feitas, no ambiente de trabalho do servidor.
- b) Detectar qualquer evento que coloque em risco o processo proposto e dar o prosseguimento adequado, inclusive envolvendo atos de responsabilização administrativa.
- c) Manter controle sobre os retornos dos indivíduos inseridos no processo de Readaptação e sua evolução.
- d) Cobrar dos membros da equipe multiprofissional o cumprimento de suas competências.
- e) Encaminhar à Comissão de Readaptação Funcional as decisões da equipe multiprofissional

para concretização, do processo de readaptação.

- 22) As coordenações das áreas envolvidas responderão pelo andamento adequado das proposições em relação aos procedimentos adotados.
- 23) A Comissão de Readaptação Funcional será formada por:
1 servidor da Coordenadoria de Relações do Trabalho
1 servidor da Coordenadoria de Cargos e Salários
1 servidor da Coordenadoria de Saúde e Segurança do Trabalho
- 24) A Comissão de Readaptação Funcional deverá:
- a) questionar qualquer procedimento anterior que não tenha sido cumprido adequadamente.
- b) examinar pedidos de reconsideração de origem do próprio servidor ou de sua chefia.
- c) emitir parecer conclusivo sobre o proposto.
- d) formalizar o despacho administrativo que garantirá ao servidor o direito de exercer as atribuições que lhe foram designadas.
- e) reunir-se com o servidor e a chefia que será responsável pela lotação futura do mesmo, ocasião em que serão expostas as propostas finais e as condutas que deverão ter seqüência à conclusão do processo, incluindo formalização de retornos e metodologia de controle da eficácia das mudanças propostas. Neste ato todos os presentes se comprometerão a cumprir as orientações descritas.
- 25) Os casos de divergência profissional entre os técnicos da área de saúde do servidor da SMRH, onde se preve a regra do **consenso**, serão tratados, inicialmente, apenas entre os dois profissionais envolvidos.
- a) Aqueles casos nos quais a divergência se mostrar intransponível, serão encaminhados à Junta Médica Oficial que definirá a conduta a ser adotada.
- b) O período de repouso envolvido neste processo de definição será de responsabilidade do profissional que o gerou, devendo para tanto emitir a LTS para cobertura do mesmo.
- 26) Os encaminhamentos de uma área à outra deverão ser adequadamente instruídos e monitorados pela área que o faz, sendo de sua responsabilidade a perda de contato do servidor durante os processos nos quais são previstas continuidades de condutas.
- 27) Devem ser minimizados todos os retornos dos servidores aos serviços prestados pelas várias áreas envolvidas nos processos de saúde do servidor aqui descritos, aproveitando-se ao máximo a estada do servidor no local para agendamentos, pronto atendimento de suas necessidades ou encaminhamentos.
- 28) As informações para o preenchimento de formulários ou outros documentos, que sejam necessários aos processos nas áreas de saúde do servidor da SMRH, são de responsabilidade da área que o solicita. Em nenhum momento o servidor deverá ser responsabilizado pela ausência ou pelo erro em documentos que fazem parte de processos internos, exceto aqueles que dizem respeito à sua vida progressa e sobre os quais o servidor ou candidato forneceu informações.
- 29) O excesso de encaminhamento à Junta Médica Oficial, por repetitiva ausência de consenso, acarretará a responsabilização das chefias imediatas das áreas envolvidas, que serão chamadas a se justificar junto a Supervisão Departamental de Recursos Humanos.
- 30) Ações profissionais contrárias às estabelecidas nesta Ordem de Serviço, acarretarão a responsabilização do servidor pelos atos praticados.
- 31) Esta Ordem de Serviço revoga e substitui as anteriores que versam sobre o mesmo assunto em especial a Ordem de Serviço 002/006 de 14 de junho de 2006.

PAULO MALLMANN

Secretário Municipal de Recursos Humanos

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº.10/2006

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação formal dos membros que compõem a Junta Médica Temporária do HMMG;
CONSIDERANDO a ausência de publicação em Diário Oficial da primitiva Portaria de nomeação;
O Secretário de Saúde do Município de Campinas, em exercício, no uso de suas atribuições legais, **DETERMINA:**

Art. 1º. NOMEAR, para o período de 19 de dezembro de 2.005 a 06 de agosto de 2.006, os seguintes servidores para compor a Junta Médica Temporária do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti:
DAVISON VIANA DANTAS – CRM 107867;
MARCELO GONÇALVES DE ABREU, CRM 26838;
LUIZ JORGE CORREIA, CRM 64698.

Art. 2º. A presente nomeação se dá a título precário e não oneroso ao HMMG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao período indicado no artigo primeiro.

Campinas, 12 de agosto de 2.006.

JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA DE URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

COMUNICADO

EM VIRTUDE DO INVENTÁRIO NESTA SECRETARIA, O ATENDIMENTO AO PÚBLICO ESTARÁ SUSPENSO NOS DIAS 24 E 25 DE AGOSTO DE 2006, RETORNANDO AO HORÁRIO NORMAL DIA 28/08/2006.
SEC.MUN.URBANISMO

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

AUTORIZO PROVISORIAMENTE A EXECUÇÃO DO ALAMBRADO – DIRETORIA DECON
PROT. 06/10/32614 A AMOPAHI

DEFIRO PRAZO ATÉ 30 DE NOVEMBRO – DIRETORIA DECON
PROT. 06/11/7552 EDNA TERESA DE OLIVEIRA

CONCEDIDO PRAZO DE 30 DIAS – DIRETORIA DECON
PROT. 06/11/7257 TENDA ATACADO LTDA

INDEFIRO O LEVANTAMENTO DE LACRE – DIRETORIA DECON
PROT. 06/11/6771 JOSE MARCIO S CUNHA ROCHA

INDEFIRO O PEDIDO DE CANCELAMENTO DE MULTA – DIRETORIA DECON
PROT. 06/11/5353 ESCOLA INFANTIL PEDACINHO DO CÉU

INDEFERIDOS
PROT. 06/11/6892 LUIZ L DE PALMA – PROT. 02/10/19362 WASHINGTON L TAMASAUSKAS – PROT. 06/11/7013 SERGIO G DE ASSIS

COMPAREÇA O INTERESSADO

PROT. 70492/97 PANIFICADORA PÃO DO KENNEDY LTDA – PROT. 04/10/72304 V. WEISS E CIA LTDA – PROT. 06/10/34589 UNIÃO DE VIAJANTES E REPRESENTANTES COMERCIAIS – PROT. 06/10/34704 A DE OLIVEIRA SOUZA & CIA LTDA – PROT. 06/10/34663 BROOKSFIELD COM. DE ROUPAS LTDA – PROT. 06/10/34735 K F LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA – PROT. 06/10/34778 NIKKEY CONTROLE DE PRAGAS E SERV. TECNICOS LTDA – PROT. 06/10/35536 CHEUNG CHI KEUNG – PROT. 06/10/34792 ERIC DA S SANTANA MOVEIS – PROT. 18657/68 TYRESOLES DE CAMPINAS LTDA – PROT. 06/10/36588 COND. EDIF. SALES JR – PROT. 05/11/10528 JOSE A DA SILVA

CONCEDIDO PRAZO DE 30 DIAS

PROT. 06/11/7175 ANTONIO B DA SILVA

CONCEDIDO PRAZO DE 60 DIAS

PROT. 33988/95 RONALDO TIZZIANI

CONCEDIDO PRAZO DE 90 DIAS

PROT. 06/11/6432 WILLIAN J DISSELI

ARQTº HELIO CARLOS JARRETTA

Secretário Municipal de Urbanismo

DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**DEFIRO O PEDIDO DE VINCULAÇÃO DE BOX**

PROT. 06/10/29874 UNITEC SOC. CONSTRUTORA LTDA

INDEFERIDOS

PROT. 06/11/6754 SUPERMERCADO TAQUARAL – PROT. 06/10/34753 HORST ZANGL – PROT. 06/10/29991 JOSE ALAOR VIOLA

COMPAREÇA O INTERESSADO

PROT. 14260/76 JORGE R CALONJA – PROT. 25272/53 LALONI & BARTHUS – PROT. 06/11/7725 HENRIQUE MACHADO – PROT. 62170/00 NEWTON RODA – PROT. 3552/99 JORGE L COSTA – PROT. 42849/92 ANTONIO PIGATTO – PROT. 06/11/2858 KOITI KOJIMA – PROT. 04/11/3673 RIO DAS PEDRAS COM. DE HORT. E MERCEARIA LTDA – PROT. 20641/84 ASSOC. DE PAIS DE MONGOLOIDES DE CAMPINAS

CONCEDIDO PERAZO DE 60 DIAS

PROT. 06/11/6670 COND. EDIF. SAINT EXUPERI

PARA JUNTAR AO PROTOCOLO DE ORIGEM

PROT. 06/11/7977 MACV PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – PROT. 06/11/7987 LUCIANA S HAKIM – PROT. 06/11/7971 CONSTR. ANDRE ABUD LTDA – PROT. 06/11/7969 BENEDITO LOPES – PROT. 06/11/7966 GILBERTO O DA PAZ

COMPAREÇA NO PRAZO DE 10 DIAS, SITO 'A AV. ANCHIETA Nº 200, 2º ANDAR, GUICHE DE ATENDIMENTO PARA TOMAR CIENCIA

PROT. 28216/97 AFONSO HENRIQUE TEIXEIRA MENDES AIM Nº 62814
PROT. 18437/52 FUND. TROPICAL DE PESQ. ANDRE TOSELLO AIM Nº 62812
PROT. 24690/61 CARLOS EDUARDO QUEIROZ AIM Nº 61808
PROT. 05/10/64664 CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA AIM Nº 62856

DRA. SILVIA FARIA

Diretora Deptoº de Uso e Ocupação do Solo

SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS**EMDEC**

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

DESPACHO

Protocolo nº 046/06 – Pregão Presencial nº 026/06

Objeto: Aquisição de Equipamentos de Informática.

Em face dos elementos de convicção constantes do presente processo, em especial a Ata da Sessão Pública, de fls. 600 a 606 e da manifestação de fls. 654 a 656 do Sr. Pregoeiro, a qual acolho e que fica fazendo parte integrante do presente despacho, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa PROINFO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

GERSON LUIS BITTENCOURT

Diretor Presidente

DESPACHO

Protocolo nº 236/06 – Concorrência nº 001/06

Objeto: Contratação de Instituição Financeira para execução de atividades a serem por ela executadas.

Em face dos elementos de convicção constantes do presente processo, em especial a manifestação da Comissão de Licitações (fls. 616/619), a qual fica fazendo parte integrante do presente despacho, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto pelo Banco ABN AMRO REAL S/A., e por consequência mantenho a decisão da Comissão Permanente de Licitações que inabilitou a ora recorrente, conforme data de fls. 590 dos autos.

GERSON LUIS BITTENCOURT

Diretor Presidente

COMUNICADO

A Comissão de Licitações COMUNICA A DATA DA ABERTURA DO ENVELOPE II – PROPOSTA COMERCIAL aos licitantes participantes da Concorrência nº 001/06 - Contratação de Instituição Financeira para execução de atividades a serem por ela executadas.

DATA: 25/08/2006 às 10:00 horas, na EMDEC à Av. Anchieta, nº 200 – 15º andar – Centro - Campinas/SP.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

IMA

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A

COMUNICADO

COMUNICAMOS a Sra. **JENIFER MARQUES VICENTE** que em 18/08/2006 encerrou-se o prazo de sua apresentação para assumir o cargo TÉCNICO DE INFORMÁTICA I - Atendimento ao Usuário, ficando, em função disso, caracterizada a sua desistência.

Campinas, 22 de agosto de 2006.

EDNA DO NASCIMENTO ZAGUE

Gerência de Recursos Humanos

CONVOCAÇÃO

CONVOCAMOS o Sr. **JULIO AKIRA HORITA**, portador do RG n.º 18948341, a comparecer em 05 (cinco) dias úteis a contar desta convocação na Informática de Municípios Associados S/A - IMA, situada à Rua Ataliba Camargo Andrade 47, Cambuí, Campinas/SP, para tratar de sua admissão no cargo 33 - TÉCNICO DE INFORMÁTICA I - ATENDIMENTO AO USUÁRIO, para o qual foi aprovado e classificado em 10º lugar no Concurso Público 001/2006 desta empresa, sob pena de ser entendido o seu não comparecimento no prazo determinado como desistência da vaga.

Campinas, 23 de agosto de 2006.

EDNA DO NASCIMENTO ZAGUE

Gerência de Recursos Humanos

SANASA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A

RESUMO DE ADITAMENTO

N. 1 Contrato n. 2005/4052 Contr: Pini Serviços Eng. Ltda; CD 15/05; objeto: serv. técnicos pesquisa de preços; vigência prorrogada por mais 12 meses; valor total adit.: R\$ 24.576,00.

N.4 Contrato n.2003/3603 Contr: Polêmica Serv. Básicos Ltda; TP04/03; objeto: serv. substituição hidrômetros, inst. caixa, etc...;vigência prorrogada por mais 6 meses; valor total: R\$ 82.000,00.

DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA E DE REL. COM INVESTIDORES

RESUMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão n. 58/06 - Registro de preços: bloco de concreto; preço unitário registrado; Empresa: *P.G.C. Planejamento Gerenciamento e Consultoria Ltda Me*; objeto: bloco concreto 9 x 19 x 39cm R\$ 1,00/pc; bloco concreto 19 x 19 x 39cm r\$ 2,06/pc; bloco concreto simples tipo canaleta 19 x 19 x 39cm R\$ 2,42/pc; ata registrada: 22/08/2006; vigência: 12 meses.

Pregão n. 61/06 - Registro Preços: registros e válvulas; preço unitário registrado; Empresa: Difaso Coml. Prod. San. Básico Hid. Ltda; objeto: registro liga de cobre pressão borb. DN 15 (1/2") R\$ 9,40/pc; registro liga de cobre pressão borb. DN 20 (3/4") R\$ 9,80/pc; ata registrada: 22/08/2006; vigência: 6 meses. Empresa: Italy Válvulas e Metais Ltda; objeto: ferrule tipo derivador latão DN 25mm (1") R\$ 17,98/pc; registro liga de cobre gav. vol. DN 20 (3/4") R\$ 13,18/pc; registro liga de cobre gav. vol. DN 25 (1") R\$ 21,72/pc; registro liga de cobre gav. vol. DN 40 (1.1/2") R\$ 38,27/pc; registro liga de cobre gav. vol. DN 50 (2") R\$ 54,83/pc; registro liga de cobre gav. vol. DN 75 (3") R\$ 136,34/pc; válvula bronze esfera dn 50MM (2") R\$ 141,83/pc; válvula bronze retenção fundo de poço DN 2" R\$ 40,84/pc; válvula aço carbono esfera DN 15MM (1/2") R\$ 99,99/pc; válvula aço carbono esfera DN 20MM (3/4") R\$ 150,00/pc; ata registrada: 21/08/2006; vigência: 6 meses.

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SETEC

SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONVOCAÇÃO

O Ilmo. Sr. Diretor Administrativo Financeiro da SETEC – Serviços Técnicos Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor, **CONVOCA** os permissonários abaixo relacionados a comparecerem na Tesouraria da Setec, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data dessa publicação, para quitar seus débitos com os cofres públicos, sob pena de cancelamento da licença.

AMBULANTES – CARRINHO MANUAL – YAKULT

MAT.	NOME
13451	DANIELA CRISTINA COSTA
13452	SONIA MARIA DE OLIVEIRA
13486	MARIA JOANADA SILVA
13447	ELISANGELA ADAMI GRAMACHO
13405	ROSANGELA MARIA COLUSSI
13408	CRISTIANE ALVES DA ROCHA
13401	MAGALI APARECIDA DA SILVA
13346	IRENE FACUNDE DA SILVA ALVES
13347	AURENI ALVES COSTA
13348	WAGNER CELESTINO DE ALMEIDA
13362	FATIMA APARECIDA DUARTE AREDES
13312	FERNANDA DO NASCIMENTO ALVES
13330	MARIA JOSE SANTOS
13331	MARIA ISAUARA DOS SANTOS
13333	LETICIA NOVAIS PEGO
13334	ODETE DUARTE COSTA
13169	ANA MARIA SAMPAIO
13121	SUELY APARECIDA VINHA DA SILVA
13092	SANTA DE FÁTIMA PAULINO
10471	LEONICE LIMA PEREIRA
13118	GENILIMEIRA LIMA

AMBULANTES SEM PONTO FIXO – DIVERSOS

MAT.	NOME
13485	ANTONIO CARLOS LEAL
13410	ROSALINA DA SILVA BARROS
12988	ELENISIO FERNANDES DA SILVA
13205	JOÃO CARLOS GAZZOTTO
13239	MARIA DO CARMO DA CONCEIÇÃO SANTOS
10541	VALTEIR DE SOUZA GOMES
13213	FULVIO MARANO
13351	CLAUDIO ATILIO BRACHI
13148	VILSON DE SOUZA
12493	PEDRO MIRANDA NETO
13235	CARMEN LUCIA FRANCISCA DANTAS
13286	IONE MAXIMIANO DE MATTOS

Campinas, 17 de Agosto de 2006.

MARCELO LUIZ FERREIRA

Diretor Administrativo Financeiro

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

BALANCETE FINANCEIRO

Julho de 2006

RECEITA ESPECIFICAÇÃO EXTRA-ORÇAMENTÁRIA DUODÉCIMOS	ANTERIOR	NO MÊS	ATÉ O MÊS	ORÇAMENTO	SALDO	DESPESA ESPECIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA GOVERNO ADM. GERAL EXTRA-ORÇAMENTÁRIA CREDITORES DIVERSOS RESTOS A PAGAR	ANTERIOR	NO MÊS	ATÉ O MÊS
	22.478.399,92	3.437.500,00	25.915.899,92	55.500.000,00	29.584.100,08		21.406.152,25	3.605.110,03	25.011.262,28
CREDITORES DIVERSOS RESTOS A PAGAR	4.537.829,76 190.559,41 27.206.789,09	589.775,65 0,00 4.027.275,65	5.127.605,41 190.559,41 31.234.064,74				5.323.213,89 165.615,55 26.894.981,69	699.261,32 0,00 4.304.371,35	6.022.475,21 165.615,55 31.199.353,04
SALDO ANTERIOR CAIXA BANCOS	311.807,40	311.807,40				SALDO P/ MÊS SEGUINTE CAIXA BANCOS	34.711,70		
TOTAIS		4.339.083,05	31.234.064,74	55.500.000,00	29.584.100,08			34.711,70	34.711,70
								4.339.083,05	31.234.064,74

DÁRIO JORGE GIOLO SAADI

Presidente

TADEU EXPEDITO FIGUEIREDO

Diretor Geral

ADILSON DUTRA BARBOSA

C.R.C. 1SP216108/P-9

DIVERSOS

EDITAL DE EXTRAVIO

A empresa **IVALDO G. DOS SANTOS HORTOLÂNDIA-ME**, sita à R.dos Estudantes, 530 sl. 1 J.M.Sumare em Hortolândia-SP, inscrição est.748.028.045.116, cnpj 03.164.628/0001-10 declara para os devidos fins, sob as penas da Lei, o extravio dos seguintes documentos: Talões de notas fiscais série mod.1 de n°s 001 a 050, extravio dos livros registro de entradas n°01 mod. 1-A, reg.de inventario mod.7

Campinas, 16 de agosto de 2006

(19, 22 E 23/08)

EDITAL DE EXTRAVIO

HENRIQUES & ANDREOLI LTDA.-ME., CNPJ 44.595.635/0001-54 e Insc.Est. 244.018.802.113, com sede R.Dr.Quirino, 1451, Centro, Campinas, DECLARA para fins fiscais e encerramento de atividades, o extravio dos seguintes documentos: N.Fiscais série D-1 de n.60.001 à 60.454 (utilizadas); 60.455 à 60.500 e 60.701 à 61.500 (em branco); N.Fiscais série M1 de n. 1.551 à 1.908 (utilizadas) e 1.909 à 2.000 (em branco); e Livro Reg.Inventário-mod.7.

(19, 22 E 23/08)

EDITAL DE EXTRAVIO

A empresa **WAGNER YUKIO MARTINS ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob número 05.547.373/0001-09, com Incrição Municipal : 95911-1, sita à Avenida. Albino Jose Barbosa de Oliveira Nº 1939, Barão Geraldo -Campinas - SP, COMUNICA O EXTRAVIO da Autorização de Impressão de Documentos Fiscais (AIDF) Nº 501 e Incrição Municipal (DIC) Nº 95911-1, não se responsabilizando pelo uso indevido das mesmas.

Campinas, 21 de Agosto de 2006.

(22, 23 E 24/08)

A Matéria a seguir deixou de ser publicada na Edição Nº 8.989, de 19 de agosto de 2006 por problemas técnicos:

CLUBE CONCÓRDIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco os senhores Conselheiros para Reunião Ordinária, a realizar-se no dia 28 de AGOSTO de 2006 às 19:30 horas, em primeira convocação, ou às 20:00 horas em segunda convocação, tendo por local o Salão do Restaurante da Sede de Campo, obedecendo a seguinte ordem do dia:

- LEITURA, DISCUSSÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR.
- APROVAÇÃO DE CONTAS.
- ASSUNTOS GERAIS.

Campinas, 19 de agosto de 2006.

ODARCI LUIZ MARTINS

Presidente do E. Conselho Deliberativo do Clube Concórdia

(23, 24 E 25/08)

POSTOS DESCENTRALIZADOS DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO

PROTOCOLO E SERVIÇO

156

156 REGIÃO NOROESTE - Administração Regional 5
Rua Pinguim nº 33
V. Pe. Manoel da Nóbrega - FONE: 3269-6627

156 REGIÃO LESTE
Av. José de Souza Campos nº 1600
Cambuí - FONE: 3255-8808

156 REGIÃO SUL
Rua Pastor Cícero Canutto de Lima nº 401
Pq. Itália - FONES: 3274-1900/3272-4853

156 REGIÃO NORTE - Administração Regional 4
Av. Marechal Rondon nº 183
Jd. Chapadão - FONE: 3242-0666

156 REGIÃO SUDOESTE
Av. Das Amoreiras nº 4445
Jd. Santa Amália - FONE: 3229-2444

